

CONTRATO DE GESTÃO

REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE SÃO MIGUEL E ITAIM PAULISTA

PA 2014-0.337.140-3

2015

Handwritten signature

Handwritten signature

CONTRATO DE GESTÃO Nº R10/2015 – SMS/NTCSS

PROCESSO Nº:

2014-0.337.140-3

PARTÍCIPIES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

OBJETO DO CONTRATO:

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE SÃO MIGUEL E ITAIM PAULISTA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS-SP)**, com sede nesta cidade, na Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**, portador do R.G. nº 8.031.509-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.604.588-73; e de outro lado a **O.S.S. Santa Marcelina – Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde São Miguel e Itaim Paulista**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2008-0.148.119-4 Certificado de Qualificação nº 001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.742.616/0015-65 e no CREMESP sob o nº 03137, com endereço na Rua Fontoura Xavier, 1035 – Itaquera – São Paulo, Cep.: 08295-300, e com Estatuto arquivado no 1.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 295.403, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin**, brasileira, religiosa, enfermeira, portadora do R.G. nº 19.838.222-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.400.028-17, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos de I a VII adiante descritos tem por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde São Miguel e Itaim Paulista, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes de SMS e, em conformidade com o **Anexo V – Descrição Técnica**.

- 1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;
- 1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;
- 1.1.3. Anexo III - Matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.4. Anexo IV – Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.5. Anexo V – Descrição Técnica;
- 1.1.6. Anexo VI – Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de desembolso
- 1.1.7. Anexo VII – Plano de trabalho da contratada.

1.2. As Unidades de Saúde que serão objetos deste CONTRATO DE GESTÃO são as abaixo nomeadas:

STS São Miguel

- AMA Jardim Helena
- AMA Parque Paulistano
- AMA Sítio da Casa Pintada
- AMA Jardim Romano
- APD Dr. Tito Lopes da Silva
- NASF UBS Cidade Nova São Miguel
- NASF UBS Dr. Thersio Ventura
- NASF UBS Jardim Maia
- NASF UBS Nitro Operária
- NASF UBS Santa Inês
- NIR II / NISA I Dr. Tito Lopes da Silva
- PAI Vila Jacuí
- UBS Cidade Nova São Miguel (ESF)
- UBS Cidade Pedro José Nunes (ESF)
- UBS Dr. Thersio Ventura (ESF)
- UBS Jardim Lapenna (ESF)
- UBS Jardim Maia (Mista)
- UBS Nitro Operária (ESF)
- UBS Santa Inês (ESF)
- UBS União de Vila Nova I (ESF)
- UBS União de Vila Nova II – Adão Manoel (ESF)
- UBS Jardim Romano (Tradicional)

STS Itaim Paulista

- AMA Jardim das Oliveiras
- APD sediado no CER Jardim Campos
- CAPS Adulto II Itaim Paulista
- CAPS Infantil II Itaim Paulista
- CER Jardim Campos

- EMAD Jardim Nélia
- Hospital Dia Hora Certa Itaim Paulista
- NASF Dom João Nery
- NASF Jardim Campos
- NASF Jardim Indaiá
- NASF Jardim Robru II- Messias José da Silva
- NASF Jardim Silva Telles
- NASF Parque Santa Rita
- NASF Vila Curuçã
- NASF Vila Nova Curuçã
- NIR Jardim Camargo Novo
- Pronto Atendimento Dr. Atualpa Girão Rabelo
- Serviço de Apoio Diagnóstico HD – Rede Hora Certa Itaim Paulista
- Serviço de Apoio Diagnóstico UBS Jardim Nélia
- Serviço Residencial Terapêutica Masculino
- UBS Cidade Kemel (ESF)
- UBS Dom João Nery (ESF)
- UBS Dr. Atualpa Girão Rabelo (Mista)
- UBS Jaraguá (ESF)
- UBS Jardim Campos (ESF)
- UBS Jardim Indaiá (ESF)
- UBS Jardim Robru II – Messias José da Silva (ESF)
- UBS Jardim Silva Telles (Mista)
- UBS Parque Santa Rita (ESF)
- UBS Vila Curuçã (ESF)
- UBS Vila Nova Curuçã (ESF)
- UBS Jardim Nélia (Tradicional)

1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.4. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Anexo V – Descrição Técnica e Anexo VI – Plano de Trabalho da Contratada**, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 90 (noventa) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.

2.2.1 O cronograma para assunção total das unidades será:

- a) No mínimo 30% (trinta por cento) das unidades e serviços de saúde elencados no item 1.2, nos primeiros 30 (trinta) dias;
- b) No mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades e serviços de saúde consideradas as referidas na alínea "a", nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- c) Assumir 100% (cem por cento) das unidades e serviços de saúde, consideradas as referidas na alínea "a" e "b", nos últimos 30 (trinta) dias.

2.3. No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

2.4. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual ENTIDADE e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com fulcro no art. 46 do Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011, bem como, o disposto nos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

- 3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "i" da Lei Municipal nº 14.132/2006.
- 3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.
- 3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 3.8. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.
- 3.9. Nos termos do art.15 da Lei nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- 3.9.1. A permuta a que se refere o item 3.9 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.
- 3.10. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
- 3.11. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (NTCSS) e respectiva COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE (CRS).

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;

- 4.1.1.13** Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 4.1.1.14** Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- 4.1.1.15** Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 4.1.2** A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo V – Descrição Técnica**:
- 4.1.2.1** A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.2** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.
- 4.1.2.3** Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.2.4** A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.5** A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.

4.1.2.6 A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.1.3 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Clausula 6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.2.1 A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.1.4.2.2. A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo.

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-SP, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e

Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.1.4.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (**WEBSAASS** – *Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outro que seja oficializado*) do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o “Sistema de Ouvidoria da SMS-SP” e das instâncias descentralizadas, Coordenadorias Regionais, Supervisões Técnicas e Autarquia Hospitalar, e sob orientação de SMS-SP.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de

maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.

4.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo V, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde e/ou da Autarquia Hospitalar Municipal já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 A contratação dos gerentes das Unidades de saúde objeto deste contrato deverá ser acompanhada pela **Coordenação Regional de Saúde (CRS)**.

4.2.1.3 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.2 A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a

inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

- 4.2.3** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.
- 4.2.4** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de São Paulo.
- 4.2.5** A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS-SP para locais de difícil provimento.
- 4.2.6** A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.
- 4.2.7** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.2.8** A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 4.2.8.1** A **CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 4.2.9** A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.
- 4.2.10** As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.2.11 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.12 A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

4.2.14 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.15 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar ao NTCSS, CRS/STS as eventuais ausências.

4.2.16 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.2.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao **PLAMEP – Plano Municipal de Educação Permanente da SMS-SP**, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

4.3.1.1 O Regulamento de que trata o item 4.3.1. deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.

4.3.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos para o serviço de Pronto Socorro. Para as demais unidades, o abastecimento será realizado pela **CONTRATANTE**.

4.3.3 A CONTRATADA deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.4 A CONTRATADA deverá respeitar a **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.5 A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- Médico-Assistenciais;
- Vigilância Patrimonial;
- Limpeza e Asseio Predial;
- Manutenção Predial;
- Manutenção de Equipamentos;
- Locação de imóveis;
- Serviço de confecção de próteses dentárias;
- Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**

4.3.6 A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

4.3.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

4.3.8 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.9 A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme **ANEXO I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do **SUS** deverão corresponder a 70% do logo da **PMSP-SMS**.

4.4.1.2. Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde.





4.4.2 A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.2 Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a SMS.
- 5.3 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- 5.5 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos dos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132/2006, e art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
- 5.7 Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.132/2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858/2011.
- 5.8 Realizar, por meio do NTCSS, da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:
 - 5.8.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

- 5.8.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- 5.8.3 Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- 5.8.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.8.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**
- 5.8.6 Indicar um **GESTOR PÚBLICO**, na figura do respectivo Supervisor de Saúde da Região, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

- 6.1. **Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde (STS)**, responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.
 - 6.1.1. A(s) Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde designará um ou mais Gestor Público do contrato que será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS.
- 6.2. **Coordenação da Atenção Básica de SMS**, responsável por apoiar a Coordenadoria Regional de Saúde e as respectivas Supervisões Técnicas de Saúde no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes de SMS voltadas para a Atenção Básica.
- 6.3. **Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS)**, setor da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através

dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo V e através das prestações de contas;

6.4. Conselho de Administração da CONTRATADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

6.5. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância do NTCSS da SMS, composta por membros da CRS, STS, pelos responsáveis pelas Diretrizes Técnicas das Políticas de Saúde da SMS, e por representante da CONTRATADA, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

6.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)** serão disponibilizadas pelo NTCSS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

6.6.1 Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

6.6.2. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.

6.6.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da **CAF** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, nos termos do art 42, do Decreto nº 52.858/2011.

6.7. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.7.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo V- Descrição Técnica**, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.7.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do **Anexo V- Descrição Técnica**.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2015/2016 será realizado sob as seguintes condições:

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “Nome da **CONTRATADA**” – “**Rede Assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde São Miguel e Itaim Paulista**”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL (fonte 00)**.

7.1.3 A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da **FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02)**.

7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta

bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

7.1.5 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.7 A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS** ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.1.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1 O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 180.647.574,63 (cento e oitenta milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

7.2.2 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

7.2.3 Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

7.2.4 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.5 A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

7.2.6 As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

7.2.7 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2015/2016 será realizado da seguinte forma:

7.3.1. O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) Desconto proporcional à **não manutenção da equipe mínima**;
- b) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de produção assistencial**;
- c) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de qualidade**.

7.3.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/SP, bem

como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.4.

- 7.3.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.
- 7.3.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.
- 7.3.6. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde** da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) FLUXO FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema WebSAASS;

- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao NTCSS da SMS-SP, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas através do **Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WebSAASS)**.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

10. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

10.1.1 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

10.1.2 O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado **mensalmente pela Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Supervisão Técnica de Saúde (STS)**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e informado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS)

10.1.3 O desconto previsto no item 10.1.1. incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

10.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

10.2.1. O cumprimento de **85,00%** ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.

10.2.2. O não cumprimento de no **mínimo 85,00 %** implicará no desconto de **10,00 % sobre a proporção da respectiva linha de serviço**, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional **incidirá sobre 95,00%** (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.3. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela **Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde(s) (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) (STS)**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme **Anexo V – Descrição Técnica**





10.2.4. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, o NTCSS, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.5, procederá ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião de CTA.

10.2.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, o NTCSS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, cláusula 7.3.2.a, não incidindo neste caso duplo desconto.

10.2.6 Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 10.2.2., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

10.3. METAS DE QUALIDADE

10.3.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no ANEXO III - Matriz de Indicadores de Qualidade e explicados no ANEXO IV – Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.

10.3.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.7 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.3.3. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **5,00 %** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato



- 10.3.4. Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o NTCSS nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião de CTA.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente 'a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii.. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**





- 11.2** A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 11.3** As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.4.
- 11.4** Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.
- 11.5** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 12.1.** A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
- 12.2.** Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.
- 12.2.1** A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação do NTCSS e da Assessoria Jurídica da SMS-SP, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.
- 12.2.2** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus

por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**.

- 12.2.3** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.
- 12.2.4** Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.
- 12.3.** A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.
- 12.4.** Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
- 12.5.** Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- 12.6.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.
- 12.7.** Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.
- 12.8.** No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo V deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações nº 84.10.301.3003.4.125.3.3.50.39.00.00. e 84.10.302.3003.4.103.3.3.50.39.00.00, quando couber.



14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 5/ B / 2015

Pela **CONTRATADA**:



Ir. ROSANE GHEDIN
Diretora Presidente

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:



Nome: Maria Célia Rodriguez
RG: 23.361.643-3
CPF: 260.292.628-07



Nome: Judas Tadeu Maia Bezerra
RG: 11.441.352-6
CPF: 006.828.598-18

ANEXO I

MODELOS DE MARCAS E LOGOTIPOS

Anexo 1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

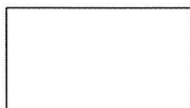
Logo da PMSP-SMS

10 cm de base (mínimo)
(100%)



Logo SUS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)



Logo da OS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

Logo PMSP/SMS com 10 centímetros de base (mínimo).

Logo do Sistema Único de Saúde-SUS, com 7 centímetros de base (70% em relação ao logo PMSP/SMS).

Demais logos, obedecer a proporção de 70 % em relação ao logo da PMSP/SMS (100%).

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

ANEXO II

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO										
SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE SÃO MIGUEL E ITAIM PAULISTA										
MODALIDADES DE ATENÇÃO	LINHAS DE SERVIÇO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO					QUALIDADE			
		RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO						
		EQUIPE MÍNIMA		Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade			Parâmetros de avaliação: matriz de Indicadores de Qualidade			
		Parâmetros de avaliação: equipe mínima por unidade estabelecida em contrato		Cálculo do valor do desconto		Parâmetro de mínimo de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	
ATENÇÃO BÁSICA	ESF + NASF	Parâmetro de cumprimento das metas		Desconto do valor de Pessoal e Reflexos corresponden		85%	Desconto de 10 % sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio do Contrato		100%	
		Contratação de 100 % das equipes mínimas estabelecidas		te aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho		—	aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio do Contrato		100%	
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		Pessoal e Reflexos		Desconto de 10 % sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio do Contrato		100%		Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio do Contrato		
ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA / REDES TEMÁTICAS		HORA CERTA		RAPS - Rede de At. Psicossocial		Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência		Serviços de Apoio Diagnóstico		

ANEXO III

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE													
Contrato de Gestão:	REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE SÃO MIGUEL E ITAIM PAULISTA	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	DESCRIÇÃO												
	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras				20	20	20	20	40	20	20	20	20
	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.				40			40			40		
	Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS									60			
	Proporção de crianças com até 12 (doze) meses de idade com calendário vacinal completo nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão						60						60
	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão					60			40			60	
	Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal realizadas nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão.				20			40			40		
	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas				20		20			20			20
	Funcionamento Conselho Gestor					20			20			20	
	Soma	0	0	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100




ANEXO IV QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de Verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios no NTCSS	Protocolo de Recebimento preenchido	NTCSS
Informação	Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob contrato de gestão (amostra)	3 vezes ao ano	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários das Unidades de Saúde e Fichas de Atendimento no caso de AMA e PSM	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela CRS e/ou AHM e encaminhado ao NTCSS	Autarquia Hospitalar Municipal para PSM. Coordenação Regional de Saúde para as demais unidades de saúde
Processo	Apresentação e Aprovação do Plano e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	2 vezes ao ano	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da CRS ou AHM	Organização Social, CRS e/ou AHM
Processo	Proporção de crianças com até 12 meses de idade inscritas nas unidades sob contrato de gestão, com calendário vacinal completo para a idade e início de vacinação	Avaliação das fichas de vacinação nas unidades (amostragem)	2 vezes ao ano	90% do total da amostra com calendário completo.	Fichas de vacinas das unidades gerenciadas por este contrato	Relatório de verificação das fichas emitido pela CRS	Avaliação externa realizada pela CRS
Processo	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério das unidades sob contrato de gestão	Total de gestantes com procedimentos básicos pré-natal e puerpério / total de gestantes concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% das gestantes que concluíram pré natal com procedimentos básicos completos	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Processo	Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas das unidades gerenciadas no CG	Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré natal / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% de gestantes com 7 consultas de pré natal ou mais	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha na região
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes ouvidorias e S.A.U. bem como, das providências adotadas.	4 vezes ao ano	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social, CRS e/ou AHM
Funcionamento dos Conselhos Gestores	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob contato de gestão	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades	3 vezes ao ano	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela CRS	CRS



ANEXO VI

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Para período de 12 meses

Orçamento Oficial entregue no Chamamento Edital nº 20

Contrato de Gestão nº R10/2015 - REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE SÃO MIGUEL E ITAIM PAULISTA

Contratada: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Tipo de Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Período de 12 meses.
01. - PESSOAL E REFLEXOS	12.238.505,39	12.238.505,39	12.238.505,39	13.157.600,69	13.157.600,69	13.157.600,69	13.157.600,69	13.157.600,69	13.157.600,69	13.157.600,69	13.157.600,69	13.157.600,69	155.133.922,39
02. - MATERIAL DE CONSUMO	108.719,00	108.719,00	108.719,00	115.371,17	115.371,17	115.371,17	115.371,17	115.371,17	115.371,17	115.371,17	115.371,17	115.371,17	1.364.497,50
03. - MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	633.552,00
04. - SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.461.433,09	1.461.433,09	1.461.433,09	1.462.049,25	1.462.049,25	1.462.049,25	1.462.049,25	1.462.049,25	1.462.049,25	1.462.049,25	1.462.049,25	1.462.049,25	17.542.742,54
05. - MANUTENÇÃO	277.915,00	277.915,00	277.915,00	279.315,00	279.315,00	279.315,00	279.315,00	279.315,00	279.315,00	279.315,00	279.315,00	279.315,00	3.347.580,00
06. - OBRAS - INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07. - EQUIPAMENTOS - INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08. - LOCAÇÃO	132.184,85	132.184,85	132.184,85	140.602,85	140.602,85	140.602,85	140.602,85	140.602,85	140.602,85	140.602,85	140.602,85	140.602,85	1.661.980,20
09. - DESPESAS DIVERSAS	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	963.300,00
TOTAL DE DESEMBOLSO	14.351.828,33	14.351.828,33	14.351.828,33	15.288.009,96	15.288.009,96	15.288.009,96	15.288.009,96	15.288.009,96	15.288.009,96	15.288.009,96	15.288.009,96	15.288.009,96	180.647.574,63

ANEXO VI

Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso Mensal - Para período de 12 meses

Orçamento atualizado após os alinhamentos com as Supervisões Técnicas de Saúde e aumentos dos percentuais de dissídio salarial e reajustes contratuais

Contrato de Gestão nº R10/2015 - REDE ASSISTENCIAL DAS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE SÃO MIGUEL E ITAIM PAULISTA

Contratada: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Tipo de Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Período de 12 meses.
01. - PESSOAL E REFLEXOS	12.360.874,48	12.360.874,48	12.360.874,48	13.350.542,98	13.350.542,98	13.350.542,98	13.350.542,98	13.350.542,98	13.350.542,98	13.350.542,98	13.350.542,98	13.350.542,98	157.237.510,27
02. - MATERIAL DE CONSUMO	108.098,00	108.098,00	109.753,00	116.325,17	116.325,17	116.325,17	116.325,17	116.325,17	116.325,17	116.325,17	116.325,17	116.325,17	1.372.875,50
03. - MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	52.796,00	633.552,00
04. - SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.435.868,49	1.435.868,49	1.459.992,58	1.460.608,75	1.460.608,75	1.460.608,75	1.460.608,75	1.460.608,75	1.460.608,75	1.460.608,75	1.460.608,75	1.460.608,75	17.477.208,29
05. - MANUTENÇÃO	271.617,09	271.617,09	280.893,34	282.293,34	282.293,34	282.293,34	282.293,34	282.293,34	282.293,34	282.293,34	282.293,34	282.293,34	3.364.767,58
06. - OBRAS - INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07. - EQUIPAMENTOS - INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08. - LOCAÇÃO	139.185,37	139.185,37	139.751,87	148.258,64	148.258,64	148.258,64	148.258,64	148.258,64	148.258,64	148.258,64	148.258,64	148.258,64	1.752.450,37
09. - DESPESAS DIVERSAS	80.025,00	80.025,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	80.275,00	962.800,00
TOTAL DE DESEMBOLSO	14.448.464,43	14.448.464,43	14.484.336,27	15.491.099,88	15.491.099,88	15.491.099,88	15.491.099,88	15.491.099,88	15.491.099,88	15.491.099,88	15.491.099,88	15.491.099,88	182.801.164,01

ANEXO VII – A) CRONOGRAMA DE ASSUNÇÃO DAS UNIDADES

<u>São Miguel</u>	30 dias	60 dias	90 dias
AMA Jardim Helena			
AMA Parque Paulistano			
AMA Sítio da Casa Pintada			
AMA Jardim Romano			
APD Dr. Tito Lopes da Silva			
NASF UBS Cidade Nova São Miguel			
NASF UBS Dr. Thércio Ventura			
NASF UBS Jardim Maia			
NASF UBS Nitro Operária			
NASF UBS Santa Inês			
NIR II / NISA I Dr. Tito Lopes da Silva			
PAI Vila Jacuí			
UBS Cidade Nova São Miguel (ESF)			
UBS Cidade Pedro José Nunes (ESF)			
UBS Dr. Thércio Ventura (ESF)			
UBS Jardim Lapenna (ESF)			
UBS Jardim Maia (Mista)			
UBS Nitro Operária (ESF)			
UBS Santa Inês (ESF)			
UBS União de Vila Nova I (ESF)			
UBS União de Vila Nova II – Adão Manoel (ESF)			
UBS Jardim Romano (Tradicional)			

Handwritten signature

Handwritten signature

<u>Itaim Paulista</u>	30 dias	60 dias	90 dias
Hospital Dia Hora Certa Itaim Paulista			
AMA Jardim das Oliveiras			
APD sediado no CER Jardim Campos			
CAPS Adulto II Itaim Paulista			
CAPS Infantil II Itaim Paulista			
CER Jardim Campos			
EMAD Jardim Nélia			
NASF Dom João Nery			
NASF Jardim Campos			
NASF Jardim Indaiá			
NASF Jardim Robru II- Messias José da Silva			
NASF Jardim Silva Telles			
NASF Parque Santa Rita			
NASF Vila Curuçã			
NASF Vila Nova Curuçã			
NIR Jardim Camargo Novo			
Pronto Atendimento Dr. Atualpa Girão Rabelo			
Serviço de Apoio Diagnóstico HD – Rede Hora Certa Itaim Paulista			
Serviço de Apoio Diagnóstico UBS Jardim Nélia			
Serviço Residencial Terapêutica Masculino			
UBS Cidade Kemel (ESF)			
UBS Dom João Nery (ESF)			
UBS Dr. Atualpa Girão Rabelo (Mista)			
UBS Jaraguá (ESF)			
UBS Jardim Campos (ESF)			
UBS Jardim Indaiá (ESF)			
UBS Jardim Robru II – Messias José da Silva (ESF)			
UBS Jardim Silva Telles (Mista)			
UBS Parque Santa Rita (ESF)			
UBS Vila Curuçã (ESF)			
UBS Vila Nova Curuçã (ESF)			
UBS Jardim Nélia (Tradicional)			

207

AR

ANEXO VII – B) ESPECIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS POR UNIDADE

Edital Edital n° 20
 Supervisão STS São Miguel

Unidade	Categoria Profissional	Carga Horária	Qtde
AMA JARDIM HELENA	AUX DE ENFERMAGEM	180	12
	ENFERMEIRO	180	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	9
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO CLINICO	60	18
	MEDICO PEDIATRA	60	12
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	2
	TECNICO EM FARMACIA	180	4
	AUX DE ENFERMAGEM	180	14
	ENFERMEIRO	180	4
AMA JARDIM ROMANO	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	10
	MEDICO CLINICO	60	20
	MEDICO PEDIATRA	60	13
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	2
	TECNICO EM FARMACIA	180	4
AMA PARQUE PAULISTANO	AUX DE ENFERMAGEM	180	14
	ENFERMEIRO	180	5
		200	1
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	12
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO CLINICO	60	21
	MEDICO PEDIATRA	60	14
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	2
	TECNICO EM FARMACIA	180	4
AMA SITIO DA CASA PINTADA	AUX DE ENFERMAGEM	180	12
	ENFERMEIRO	180	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	8
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO CLINICO	60	18
	MEDICO PEDIATRA	60	12
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	2





APD DR TITO LOPES DA SILVA	TECNICO EM FARMACIA	180	4
	ACOMPANHANTE DIURNO	200	12
	ENFERMEIRO	200	2
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	2
	FONOAUDIOLOGO	200	2
	MOTORISTA	220	1
	PSICOLOGO	200	2
CER II - NIR II / NISA I DR TITO LOPES DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	2
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	AUX DE ENFERMAGEM	150	3
	COORDENADOR	200	1
	ENFERMEIRO	200	2
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	10
	FISIOTERAPEUTA	150	1
	FONOAUDIOLOGO	200	6
	MEDICO NEUROLOGISTA	200	1
	MEDICO OFTALMOLOGISTA	100	1
	MEDICO ORTOPEDISTA	200	1
	MEDICO OTORRINO	200	1
	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	2
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	4
NASF UBS CIDADE NOVA SAO MIGUEL	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	1
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	1
NASF UBS DR THERSIO VENTURA	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	COORDENADOR	200	1
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	MEDICO GINECOLOGISTA	100	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	NUTRICIONISTA	200	1
NASF UBS JARDIM MAIA	PSICOLOGO	200	1
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	1




NASF UBS NITRO OPERARIA	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	MEDICO GINECOLOGISTA	100	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	PSICOLOGO	200	1
NASF UBS SANTA INES	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	MEDICO GINECOLOGISTA	100	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	PSICOLOGO	200	1
PAI VILA JACUI	ACOMPANHANTE DIURNO	200	10
	AUX DE ENFERMAGEM	150	2
	COORD DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	150	1
	ENFERMEIRO	200	1
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	1
	MEDICO CLINICO	100	1
	MOTORISTA	220	1
UBS CIDADE NOVA SAO MIGUEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	24
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	8
	ENFERMEIRO - ESF	200	5
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	7
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
UBS CIDADE PEDRO JOSE NUNES	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 2	200	3
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	30
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	1
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	10
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	200	2
	ENFERMEIRO - ESF	200	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	8
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 2	200	4
UBS DR THERSIO VENTURA	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	TECNICO EM SAUDE BUCAL	200	1
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	42
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	1




	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	14
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	3
	CIRURGIAO DENTISTA	200	3
	ENFERMEIRO - ESF	200	8
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	10
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	GESTOR LOCAL DE MEIO AMBIENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 2	200	3
	TECNICO EM FARMACIA	200	4
	TECNICO EM SAUDE BUCAL	200	2
UBS JARDIM LAPENNA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	18
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	6
	ENFERMEIRO - ESF	200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	7
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
UBS JARDIM MAIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	42
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	1
	AUX DE ENFERMAGEM	150	4
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	15
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	200	2
	ENFERMEIRO	200	2
	ENFERMEIRO - ESF	200	8
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	14
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	GESTOR REGIONAL PAVS	200	1
	MEDICO CLINICO	100	3
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	6
	MEDICO GINECOLOGISTA	100	1
	TECNICO EM FARMACIA	200	4
	TECNICO EM SAUDE BUCAL	200	2
UBS JARDIM ROMANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	1
	ASSISTENTE SOCIAL	150	2
	AUX DE ENFERMAGEM	150	6
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	150	3
	ENFERMEIRO	200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	6
	FARMACEUTICO	200	1




UBS NITRO OPERARIA	GERENTE	220	1
	MEDICO CLINICO	100	3
	MEDICO GINECOLOGISTA	100	2
	MEDICO PEDIATRA	100	2
	PSICOLOGO	200	1
	TECNICO EM SAUDE BUCAL	200	1
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	30
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	1
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	10
	ENFERMEIRO - ESF	200	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	8
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 2	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
UBS SANTA INES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	30
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	1
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	10
	ENFERMEIRO - ESF	200	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	8
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 2	200	5
UBS UNIAO DE VILA NOVA I	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	19
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	6
	ENFERMEIRO - ESF	200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	7
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	2
UBS UNIAO DE VILA NOVA II - ADAO MANOEL	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	24
	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	8
	ENFERMEIRO - ESF	200	5
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	7
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	4
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
Total Geral			1015




Edital Edital n° 20
 Supervisão STS Itaim Paulista

Unidade	Categoria Profissional	Carga Horária	Qtde
AMA JARDIM DAS OLIVEIRAS	AUX DE ENFERMAGEM	180	16
	ENFERMEIRO	180	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO		
	DIURNO	180	9
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	220	1
	MEDICO CLINICO	60	18
	MEDICO PEDIATRA	60	12
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	2
	TECNICO EM FARMACIA	180	5
	ACOMPANHANTE DIURNO	200	6
APD CER JARDIM CAMPOS	ENFERMEIRO	200	1
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	MOTORISTA	220	1
	PSICOLOGO	200	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	1
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
CAPS ADULTO II ITAIM PAULISTA	AUX DE ENFERMAGEM	150	8
	EDUCADOR FISICO	150	1
	ENFERMEIRO	200	2
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	5
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	5
	MUSICOTERAPEUTA	200	1
	OFICINEIRO	200	1
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	1
	PSICOLOGO	150	4
	TECNICO EM FARMACIA	200	2
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	2
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	AUX DE ENFERMAGEM	150	6
CAPS INFANTIL II ITAIM PAULISTA	EDUCADOR FISICO	200	1
	ENFERMEIRO	150	2
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	5
	FARMACEUTICO	200	1
	FONOAUDIOLOGO	200	1




	GERENTE	200	1
	MEDICO NEURO PEDIATRA	100	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	MUSICOTERAPEUTA	100	1
	OFICINEIRO	200	4
	PSICOLOGO	200	2
	PSICOPEDAGOGO	100	1
	TECNICO EM FARMACIA	200	2
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	2
CER JARDIM CAMPOS	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	AUX DE ENFERMAGEM	150	2
	BRINQUEDISTA	200	1
	ENFERMEIRO	200	1
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	3
	FISIOTERAPEUTA	150	4
	FONOAUDIOLOGO	200	3
	GERENTE	200	1
	MEDICO NEUROLOGISTA	100	1
	MEDICO ORTOPEDISTA	100	1
	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	3
	PSICOPEDAGOGO	200	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	2
	AUX DE ENFERMAGEM	150	4
	ENFERMEIRO	200	1
EMAD JARDIM NELIA	FISIOTERAPEUTA	150	1
	MEDICO CLINICO	200	1
	MOTORISTA	220	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	1
	ASSISTENTE SOCIAL	150	2
HOSPITAL DIA HORA CERTA ITAIM PAULISTA	AUX DE ENFERMAGEM	180	24
	ENFERMEIRO	180	7
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	23
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	220	1
	MEDICO CARDIOLOGISTA	60	4
	MEDICO CIRURGIAO GERAL	60	2
	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	60	2
	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	60	4
	MEDICO DERMATOLOGISTA	60	3
	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	60	4
	MEDICO GINECOLOGISTA	60	2
	MEDICO MASTOLOGISTA	60	1
	MEDICO NEUROLOGISTA	60	2
	MEDICO ORTOPEDISTA	60	5




NASF DOM JOAO NERI	MEDICO OTORRINO	60	2
	MEDICO PNEUMOLOGISTA	60	1
	MEDICO REUMATOLOGISTA	60	1
	MEDICO UROLOGISTA	60	4
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	4
	TECNICO EM FARMACIA	180	4
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	NUTRICIONISTA	200	1
NASF JARDIM CAMPOS	PSICOLOGO	200	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	1
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	FISIOTERAPEUTA	100	1
		150	1
NASF JARDIM INDAIA	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	2
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
NASF JARDIM ROBRU II - MESSIAS JOSE DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	100	1
	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	2
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
NASF JARDIM SILVA TELLES	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	1
NASF PARQUE SANTA RITA	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	NUTRICIONISTA	200	1
NASF VILA CURUCA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	1
	FONOAUDIOLOGO	200	1




NASF VILA NOVA CURUCA	NUTRICIONISTA	200	1
	PSICOLOGO	200	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	1
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	EDUCADOR FISICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	100	2
	FONOAUDIOLOGO	200	1
	PSICOLOGO	200	1
NIR JARDIM CAMARGO NOVO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	1
	AUX DE ENFERMAGEM	200	2
	ENFERMEIRO	150	2
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	2
	FISIOTERAPEUTA	150	3
	FONOAUDIOLOGO	200	3
	GERENTE	200	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	PSICOLOGO	200	4
	PSICOPEDAGOGO	200	1
PRONTO ATENDIMENTO DR ATUALPA GIRAO RABELO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	2
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	AUX DE ENFERMAGEM	180	21
	AUX DE ENFERMAGEM NOTURNO	180	21
	AUX EM SAUDE BUCAL	180	2
	ENFERMEIRO	180	7
	ENFERMEIRO NOTURNO	180	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	11
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO NOTURNO	180	6
	GERENTE	220	1
	MEDICO CLINICO	60	16
	MEDICO CLINICO NOTURNO - LOTE III	60	15
	MEDICO PEDIATRA - LOTE III	60	14
	MEDICO PEDIATRA NOTURNO - LOTE III	60	14
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	2
	TECNICO EM FARMACIA	180	6
SERVICO RESIDENCIAL TERAPEUTICO MASCULINO	ACOMPANHANTE DIURNO	180	5
	ACOMPANHANTE NOTURNO	180	4
	COORD DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	150	1
UBS CIDADE KEMEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	24
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	8
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	200	2




UBS DOM JOAO NERY	ENFERMEIRO - ESF	200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	10
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	1
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	30
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	12
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	200	3
	ENFERMEIRO - ESF	200	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	14
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	3
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
UBS DR ATUALPA GIRAO RABELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	15
	AUX DE ENFERMAGEM	150	4
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	6
	ENFERMEIRO	200	2
	ENFERMEIRO - ESF	200	3
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	11
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO CLINICO	100	2
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	3
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	2
UBS JARAGUA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	20
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	8
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	200	2
	ENFERMEIRO - ESF	200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	10
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	1
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	TECNICO EM SAUDE BUCAL	200	1
UBS JARDIM CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	30
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	12
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	3
	CIRURGIAO DENTISTA	200	3




	ENFERMEIRO - ESF	200	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	14
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	GESTOR LOCAL DE MEIO AMBIENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	4
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
UBS JARDIM INDAIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	22
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	8
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	200	2
	ENFERMEIRO - ESF	200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	10
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	4
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
UBS JARDIM NELIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	40
	ASSISTENTE SOCIAL	150	1
	AUX DE ENFERMAGEM	150	8
		180	12
	AUX EM SAUDE BUCAL	150	1
	BRINQUEDISTA	150	2
	CIRURGIAO DENTISTA	60	1
		100	3
	EDUCADOR FISICO	200	1
	ENFERMEIRO	180	4
		200	4
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	9
	FARMACEUTICO	200	1
	FISIOTERAPEUTA	150	3
	FONOAUDIOLOGO	150	2
	GERENTE	200	1
	MEDICO CLINICO	100	2
		200	4
	MEDICO GINECOLOGISTA	100	1
	MEDICO PEDIATRA	100	1
	MEDICO PSIQUIATRA	100	1
	NUTRICIONISTA	200	1
	ORIENTADOR DE FLUXO	180	3
	PSICOLOGO	200	3
	TECNICO EM FARMACIA	180	4
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	2
UBS JARDIM ROBRU II - MESSIAS JOSE DA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	27




SILVA

UBS JARDIM SILVA TELLES	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	10
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	3
	CIRURGIAO DENTISTA	200	3
	ENFERMEIRO - ESF	200	5
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	12
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	5
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	25
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	10
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2
	CIRURGIAO DENTISTA	200	2
	ENFERMEIRO - ESF	200	5
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	12
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	5
	MEDICO PSIQUIATRA	100	2
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	PSICOLOGO	150	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	1
UBS PARQUE SANTA RITA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	30
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	12
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	3
	CIRURGIAO DENTISTA	200	3
	ENFERMEIRO - ESF	200	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	14
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	4
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
	TECNICO EM FARMACIA	200	3
UBS VILA CURUCA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	30
	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	12
	AUX EM SAUDE BUCAL	200	3
	CIRURGIAO DENTISTA	200	3
	ENFERMEIRO - ESF	200	6
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	14
	FARMACEUTICO	200	1
	GERENTE	200	1
	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	4
	ORIENTADOR DE FLUXO	200	2




UBS VILA NOVA CURUCA

TECNICO EM FARMACIA	200	3
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	35
AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	14
AUX EM SAUDE BUCAL	200	3
CIRURGIAO DENTISTA	200	3
ENFERMEIRO - ESF	200	7
ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	16
FARMACEUTICO	200	1
GERENTE	200	1
MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	7
ORIENTADOR DE FLUXO	200	2
TECNICO EM FARMACIA	200	3

Total Geral

1406

Edital	Edital nº 20
Supervisão	Institucional

Unidade	Categoria Profissional	Carga Horária	Qtde
INSTITUCIONAL SAO MIGUEL/ ITAIM	AGENTE DE HUMANIZACAO	220	1
	AJUDANTE DE MANUTENCAO	220	1
	ANALISTA DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	220	2
	ANALISTA DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	1
	ANALISTA DE QUALIDADE PL	200	1
	APOIADOR	200	4
	ASSESSOR DE SAUDE BUCAL	200	1
	ASSESSOR TEC EM COORD	200	1
	ASSESSOR TECNICO DE REABILITACAO	150	1
	ASSESSOR TECNICO EM FARMACIA	150	1
	ASSESSOR TECNICO-ENF ENFERMAGEM	200	1
	ASSISTENTE ADM COORDENACAO	220	2
	ASSISTENTE ADM-ENF CT EMERGENCIA	220	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	2
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO P.A./P.S.	220	1
	ASSISTENTE DE MICROINFORMATICA	220	7
	ASSISTENTE DE PROC DE VALOR PESSOAS	220	4
	ASSISTENTE DE PROC MOVIM DE PESSOAS	220	1
	AUX AMBIENTAL	220	1
	AUX DE ALMOXARIFADO	220	2
	AUX DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	200	2
	AUX DE PATRIMONIO	220	1
	AUX DE PRESTACAO DE CONTAS	220	3
	AUX DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	220	3
	AUX DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	12




AUX DE PROCESSOS EDUCACAO PERMANENTE	220	1
AUX FINANCEIRO	220	2
CIRURGIAO DENTISTA	60	1
COMPRADOR JR	220	1
CONTADOR	220	1
COORD ADMINISTRATIVO	200	1
COORD DE PCMSO	200	1
COORD DE TI	220	1
COORD EDUCACAO PERMANENTE	200	1
COPEIRO	220	1
DIRETOR DE GESTAO ESTRAT DE PESSOAS	100	1
DIRETORA	0	1
ELETRICISTA	220	4
ENFERMEIRO DO TRABALHO	220	1
ENG CIVIL	220	1
ENG DE SEGURANCA DO TRABALHO	220	1
ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO	200	8
	220	11
GESTOR DE MEIO AMBIENTE	200	1
INTERLOCUTOR DE AMA/PA/PS	150	1
INTERLOCUTOR DE UBS	200	1
JOVEM APRENDIZ	200	64
MARCENEIRO	220	1
MEDICO - ASSESSOR TECNICO	200	2
MEDICO - EDUCACAO PERMANENTE	200	1
MEDICO DO TRABALHO	150	1
MEDICO ORTOPEDISTA	60	1
MEDICO PSIQUIATRA	60	1
MOTORISTA	220	9
PEDREIRO	220	5
PINTOR	220	2
PRECEPTOR DE ENFERMAGEM	200	1
PSICOLOGO	200	1
RECEPCIONISTA ADM	220	1
SERRALHEIRO	220	2
TEC DE EDIFICACOES	220	2
TEC DE SEGURANCA TRAB	200	5
TEC ELETRONICO	220	1
TEC MANUTENCAO AR CONDICIONADO	220	1
TECNICO DE EDIFICACAO LIDER	220	1
Total Geral		201




ANEXO VII – C) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
(versão oficial entregue para o chamamento público)

Cód. Função	Categoria Profissional	CH	SALÁRIOS	ADICIONAL INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	Total de Proventos	Vale Transporte	Vale Refeição	Vale Alimentação	Total de Benefícios	FGTS 8%	PIS 1%	Total de Encargos	Férias 3,04%	13º Salário 9,12%	Total de Provisões	TOTAL GERAL
1	ACOMPANHANTE DIURNO	180	1.144,80	157,60	0,00	1.302,40	94,81	337,50	96,74	529,05	104,19	13,02	117,22	39,59	118,78	158,37	2.107,04
25	ACOMPANHANTE DIURNO	200	1.272,00	157,60	0,00	1.429,60	174,38	517,50	96,74	788,62	114,37	14,30	128,66	43,46	130,38	173,84	2.520,72
318	ACOMPANHANTE FOLGUISTA	180	1.297,44	157,60	0,00	1.455,04	94,81	337,50	96,74	529,05	116,40	14,55	130,95	44,23	132,70	176,93	2.291,98
2	ACOMPANHANTE NOTURNO	180	1.450,08	157,60	0,00	1.607,68	94,81	337,50	96,74	529,05	128,61	16,08	144,69	48,87	146,62	195,49	2.476,92
3	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	1.272,00	157,60	0,00	1.429,60	0,00	517,50	100,75	618,25	114,37	14,30	128,66	43,46	130,38	173,84	2.350,35
4	AGENTE DE HUMANIZACAO	220	2.771,37	0,00	0,00	2.771,37	84,42	517,50	96,74	698,66	221,71	27,71	249,42	84,25	252,75	337,00	4.056,45
5	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1.272,00	157,60	0,00	1.429,60	174,38	517,50	100,75	792,63	114,37	14,30	128,66	43,46	130,38	173,84	2.524,73
6	AJUDANTE DE MANUTENCAO	220	1.263,23	0,00	0,00	1.263,23	174,91	517,50	96,74	789,15	101,06	12,63	113,69	38,40	115,21	153,61	2.319,68
9	ANALISTA DE GP ENF IMPL DE SISTEMA	110	2.704,57	0,00	0,00	2.704,57	88,43	0,00	96,74	185,17	216,37	27,05	243,41	82,22	246,66	328,88	3.462,02
13	ANALISTA DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	220	5.409,17	0,00	0,00	5.409,17	0,00	517,50	96,74	614,24	432,73	54,09	486,83	164,44	493,32	657,75	7.167,99
14	ANALISTA DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	5.409,17	0,00	0,00	5.409,17	0,00	517,50	96,74	614,24	432,73	54,09	486,83	164,44	493,32	657,75	7.167,99
15	ANALISTA DE QUALIDADE PL	200	3.207,84	0,00	0,00	3.207,84	58,23	517,50	96,74	672,47	256,63	32,08	288,71	97,52	292,55	390,07	4.559,08
328	ANALISTA ENFASE EM DESENVOLV DE PESSOAS	220	5.409,17	0,00	0,00	5.409,17	0,00	517,50	96,74	614,24	432,73	54,09	486,83	164,44	493,32	657,75	7.167,99
16	ANALISTA PROC DE DESENVOLV DE PESSOAS	200	8.076,45	0,00	0,00	8.076,45	0,00	517,50	96,74	614,24	646,12	80,76	726,88	245,52	736,57	982,10	10.399,66
20	APOIADOR	200	10.827,92	0,00	0,00	10.827,92	0,00	517,50	96,74	614,24	866,23	108,28	974,51	329,17	987,51	1.316,68	13.733,35
28	ASSESSOR DE SAUDE BUCA	200	8.738,36	0,00	0,00	8.738,36	0,00	517,50	96,74	614,24	699,07	87,38	786,45	265,65	796,94	1.062,59	11.201,64
29	ASSESSOR TEC DE COORD ADM	220	8.800,90	0,00	0,00	8.800,90	0,00	517,50	96,74	614,24	704,07	88,01	792,08	267,55	802,64	1.070,19	11.277,42
30	ASSESSOR TEC EM COORD	200	10.827,92	0,00	0,00	10.827,92	0,00	517,50	96,74	614,24	866,23	108,28	974,51	329,17	987,51	1.316,68	13.733,35
31	ASSESSOR TECNICO DE QUALIDADE	200	8.076,45	0,00	0,00	8.076,45	0,00	517,50	96,74	614,24	646,12	80,76	726,88	245,52	736,57	982,10	10.399,66
32	ASSESSOR TECNICO DE REABILITACAO	150	5.997,03	0,00	0,00	5.997,03	0,00	0,00	96,74	96,74	479,76	59,97	539,73	182,31	546,93	729,24	7.362,75
34	ASSESSOR TECNICO EM FARMACIA	150	5.997,02	0,00	0,00	5.997,02	0,00	0,00	96,74	96,74	479,76	59,97	539,73	182,31	546,93	729,24	7.362,73
35	ASSESSOR TECNICO-ENF ENFERMAGEM	200	9.377,43	0,00	0,00	9.377,43	0,00	517,50	96,74	614,24	750,19	93,77	843,97	285,07	855,22	1.140,30	11.975,93
36	ASSISTENTE ADM COORDENACAO	220	4.508,37	0,00	0,00	4.508,37	0,00	517,50	96,74	614,24	360,67	45,08	405,75	137,05	411,16	548,22	6.076,58

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

37	ASSISTENTE ADM DE REL CORPORATIVAS	100	3.682,86	0,00	0,00	3.682,86	29,73	0,00	96,74	126,47	294,63	36,83	331,46	111,96	335,88	447,84	4.588,63
38	ASSISTENTE ADM-ENF CT EMERGENCIA	220	2.848,33	0,00	0,00	2.848,33	79,80	517,50	96,74	694,04	227,87	28,48	256,35	86,59	259,77	346,36	4.145,07
39	ASSISTENTE ADM-ENF EM PROC DE DESENV	220	2.848,33	0,00	0,00	2.848,33	79,80	517,50	96,74	694,04	227,87	28,48	256,35	86,59	259,77	346,36	4.145,07
41	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	2.443,69	0,00	0,00	2.443,69	104,08	517,50	96,74	718,32	195,50	24,44	219,93	74,29	222,86	297,15	3.679,10
42	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	2.848,33	0,00	0,00	2.848,33	79,80	517,50	96,74	694,04	227,87	28,48	256,35	86,59	259,77	346,36	4.145,07
339	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	200	2.221,54	0,00	0,00	2.221,54	117,41	517,50	96,74	731,65	177,72	22,22	199,94	67,53	202,60	270,14	3.423,26
326	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NOTURNO	180	2.951,91	0,00	0,00	2.951,91	23,67	337,50	96,74	457,91	236,15	29,52	265,67	89,74	269,21	358,95	4.034,44
44	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO P.A./P.S.	220	2.443,69	0,00	1.034,89	3.478,58	104,08	517,50	96,74	718,32	278,29	34,79	313,07	105,75	317,25	423,00	4.932,97
337	ASSISTENTE CONTABIL	220	3.358,36	0,00	0,00	3.358,36	49,20	517,50	96,74	663,44	268,67	33,58	302,25	102,09	306,28	408,38	4.732,42
45	ASSISTENTE DE GESTAO DE PESSOAS	220	2.662,01	0,00	0,00	2.662,01	90,98	517,50	96,74	705,22	212,96	26,62	239,58	80,93	242,78	323,70	3.930,51
46	ASSISTENTE DE MICROINFORMATICA	220	3.055,80	0,00	0,00	3.055,80	67,35	517,50	96,74	681,59	244,46	30,56	275,02	92,90	278,69	371,59	4.384,00
47	ASSISTENTE DE PROC DE MED DO TRAB	220	2.848,33	0,00	0,00	2.848,33	79,80	517,50	96,74	694,04	227,87	28,48	256,35	86,59	259,77	346,36	4.145,07
48	ASSISTENTE DE PROC DE VALOR PESSOAS	220	2.848,33	0,00	0,00	2.848,33	79,80	517,50	96,74	694,04	227,87	28,48	256,35	86,59	259,77	346,36	4.145,07
49	ASSISTENTE DE PROC MOVIM DE PESSOAS	220	2.848,33	0,00	0,00	2.848,33	79,80	517,50	96,74	694,04	227,87	28,48	256,35	86,59	259,77	346,36	4.145,07
50	ASSISTENTE SOCIAL	150	4.864,90	0,00	0,00	4.864,90	0,00	0,00	96,74	96,74	389,19	48,65	437,84	147,89	443,68	591,57	5.991,06
51	AUX AMBIENTAL	220	1.885,32	0,00	0,00	1.885,32	137,58	517,50	96,74	751,82	150,83	18,85	169,68	57,31	171,94	229,25	3.036,07
52	AUX DE ALMOXARIFADO	220	1.701,15	0,00	0,00	1.701,15	148,63	517,50	96,74	762,87	136,09	17,01	153,10	51,72	155,15	206,86	2.823,99
53	AUX DE CONTABILIDADE	220	2.369,65	0,00	0,00	2.369,65	108,52	517,50	96,74	722,76	189,57	23,70	213,27	72,04	216,11	288,15	3.593,83
54	AUX DE CONTAS A PAGAR	220	2.106,72	0,00	0,00	2.106,72	124,30	517,50	96,74	738,54	168,54	21,07	189,60	64,04	192,13	256,18	3.291,04
56	AUX DE ENFERMAGEM	150	1.724,44	157,60	0,00	1.882,04	147,23	0,00	96,74	243,97	150,56	18,82	169,38	57,21	171,64	228,86	2.524,25
57	AUX DE ENFERMAGEM	180	2.069,31	157,60	0,00	2.226,91	126,54	0,00	96,74	223,28	178,15	22,27	200,42	67,70	203,09	270,79	2.921,41
58	AUX DE ENFERMAGEM	200	2.299,24	157,60	0,00	2.456,84	112,75	517,50	96,74	726,99	196,55	24,57	221,12	74,69	224,06	298,75	3.703,69
59	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	2.792,11	157,60	0,00	2.949,71	83,17	517,50	96,74	697,41	235,98	29,50	265,47	89,67	269,01	358,69	4.271,29
60	AUX DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	200	2.529,21	157,60	0,00	2.686,81	98,95	517,50	96,74	713,19	214,95	26,87	241,81	81,68	245,04	326,72	3.968,53
61	AUX DE ENFERMAGEM NOTURNO	180	2.621,13	157,60	0,00	2.778,73	39,34	337,50	96,74	473,58	222,30	27,79	250,09	84,47	253,42	337,89	3.840,29
62	AUX DE PATRIMONIO	220	1.701,15	0,00	0,00	1.701,15	148,63	517,50	96,74	762,87	136,09	17,01	153,10	51,72	155,15	206,86	2.823,99
63	AUX DE PRESTACAO DE CONTAS	220	2.106,72	0,00	0,00	2.106,72	124,30	517,50	96,74	738,54	168,54	21,07	189,60	64,04	192,13	256,18	3.291,04
64	AUX DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	200	1.739,83	0,00	0,00	1.739,83	146,31	517,50	96,74	760,55	139,19	17,40	156,58	52,89	158,67	211,56	2.868,53
65	AUX DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	220	1.913,78	0,00	0,00	1.913,78	135,87	517,50	96,74	750,11	153,10	19,14	172,24	58,18	174,54	232,72	3.068,85
66	AUX DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	1.913,78	0,00	0,00	1.913,78	135,87	517,50	96,74	750,11	153,10	19,14	172,24	58,18	174,54	232,72	3.068,85



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

68	AUX DE PROCESSOS EDUCACAO PERMANENTE	220	1.913,78	0,00	0,00	0,00	1.913,78	135,87	517,50	96,74	750,11	153,10	19,14	172,24	58,18	174,54	232,72	3.068,85
69	AUX DE PROTESE DENTARIA	150	1.680,43	157,60	0,00	0,00	1.838,03	149,87	0,00	96,74	246,61	147,04	18,38	165,42	55,88	167,63	223,50	2.473,57
71	AUX EM SAUDE BUCAL	150	1.680,44	157,60	0,00	0,00	1.838,04	149,87	0,00	96,74	246,61	147,04	18,38	165,42	55,88	167,63	223,51	2.473,58
72	AUX EM SAUDE BUCAL	180	2.016,53	157,60	0,00	0,00	2.174,13	42,51	337,50	96,74	476,75	173,93	21,74	195,67	66,09	198,28	264,37	3.110,93
73	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2.240,61	157,60	0,00	0,00	2.398,21	116,26	517,50	96,74	730,50	191,86	23,98	215,84	72,91	218,72	291,62	3.636,17
74	AUX FINANCEIRO	220	2.106,72	157,60	0,00	0,00	2.264,32	124,30	517,50	96,74	738,54	181,15	22,64	203,79	68,84	206,51	275,34	3.481,98
314	BRINQUEDISTA	200	1.445,34	0,00	0,00	0,00	1.445,34	163,98	517,50	96,74	778,22	115,63	14,45	130,08	43,94	131,82	175,75	2.529,40
320	BRINQUEDISTA	150	1.084,01	0,00	0,00	0,00	1.084,01	185,66	0,00	96,74	282,40	86,72	10,84	97,56	32,95	98,86	131,82	1.595,78
75	CIRURGIAO DENTISTA	60	2.621,52	157,60	0,00	0,00	2.779,12	0,00	112,50	96,74	209,24	222,33	27,79	250,12	84,49	253,46	337,94	3.576,42
76	CIRURGIAO DENTISTA	100	4.369,19	157,60	0,00	0,00	4.526,79	0,00	0,00	96,74	96,74	362,14	45,27	407,41	137,61	412,84	550,46	5.581,40
77	CIRURGIAO DENTISTA	150	6.553,79	157,60	0,00	0,00	6.711,39	0,00	0,00	96,74	96,74	536,91	67,11	604,03	204,03	612,08	816,10	8.228,26
78	CIRURGIAO DENTISTA	200	8.738,36	157,60	0,00	0,00	8.895,96	0,00	517,50	96,74	614,24	711,68	88,96	800,64	270,44	811,31	1.081,75	11.392,59
79	COMPRADOR JR	220	3.265,97	0,00	0,00	0,00	3.265,97	54,74	517,50	96,74	668,98	261,28	32,66	293,94	99,29	297,86	397,14	4.626,03
80	CONTADOR	220	6.390,01	0,00	0,00	0,00	6.390,01	0,00	517,50	96,74	614,24	511,20	63,90	575,10	194,26	582,77	777,03	8.356,37
81	COORD ADMINISTRATIVO	200	12.501,51	0,00	2.599,74	0,00	15.101,25	0,00	517,50	96,74	614,24	1.208,10	151,01	1.359,1	459,08	1.377,23	1.836,31	18.910,92
83	COORD DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	150	5.128,27	0,00	0,00	0,00	5.128,27	0,00	0,00	96,74	96,74	410,26	51,28	461,54	155,90	467,70	623,60	6.310,15
84	COORD DE GESTAO DE MEIO AMBIENTE	220	7.200,92	0,00	0,00	0,00	7.200,92	0,00	517,50	96,74	614,24	576,07	72,01	648,08	218,91	656,72	875,63	9.338,87
85	COORD DE PCMSO	200	16.087,56	0,00	2.001,88	0,00	18.089,44	0,00	517,50	96,74	614,24	1.447,16	180,89	1.628,0	549,92	1.649,76	2.199,68	22.531,40
86	COORD DE PROC DE DESENVOL DE PESSOAS	120	5.626,46	0,00	0,00	0,00	5.626,46	0,00	0,00	96,74	96,74	450,12	56,26	506,38	171,04	513,13	684,18	6.913,76
87	COORD DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	200	9.377,43	0,00	0,00	0,00	9.377,43	0,00	517,50	96,74	614,24	750,19	93,77	843,97	285,07	855,22	1.140,30	11.975,93
88	COORD DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	10.315,17	0,00	0,00	0,00	10.315,17	0,00	517,50	96,74	614,24	825,21	103,15	928,37	313,58	940,74	1.254,32	13.112,10
89	COORD DE REL E INDICAD GERENCIAIS	220	8.800,90	0,00	0,00	0,00	8.800,90	0,00	517,50	96,74	614,24	704,07	88,01	792,08	267,55	802,64	1.070,19	11.277,42
330	COORD DE S.A.U. E HUMANIZACAO	220	6.462,71	0,00	0,00	0,00	6.462,71	0,00	517,50	96,74	614,24	517,02	64,63	581,64	196,47	589,40	785,87	8.444,46
90	COORD DE TI	220	8.800,90	0,00	0,00	0,00	8.800,90	0,00	517,50	96,74	614,24	704,07	88,01	792,08	267,55	802,64	1.070,19	11.277,42
93	COORD EDUCACAO PERMANENTE	200	10.827,92	0,00	0,00	0,00	10.827,92	0,00	517,50	96,74	614,24	866,23	108,28	974,51	329,17	987,51	1.316,68	13.733,35
94	COORDENADOR	200	6.837,71	0,00	0,00	0,00	6.837,71	0,00	517,50	96,74	614,24	547,02	68,38	615,39	207,87	623,60	831,47	8.898,81
95	COORDENADOR	200	6.837,71	0,00	0,00	0,00	6.837,71	0,00	517,50	96,74	614,24	547,02	68,38	615,39	207,87	623,60	831,47	8.898,81
96	COPEIRO	220	1.148,41	0,00	0,00	0,00	1.148,41	181,80	517,50	96,74	796,04	91,87	11,48	103,36	34,91	104,74	139,65	2.187,45
97	DIRETOR ADJUNTO	200	19.117,55	0,00	2.890,90	0,00	22.008,45	0,00	517,50	96,74	614,24	1.760,68	220,08	1.980,7	669,06	2.007,17	2.676,23	27.279,67

20



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

98	DIRETOR DE GESTÃO ESTRAT. DE PESSOAS	100	15.027,92	0,00	0,00	0,00	15.027,92	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	1.202,23	150,28	1.352,51	456,85	1.370,55	1.827,39	18.304,56
336	DIRETORA	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	EDUCADOR FÍSICO	150	3.648,68	0,00	0,00	0,00	3.648,68	0,00	0,00	0,00	31,78	96,74	96,74	291,89	36,49	328,38	110,92	332,76	443,68	4.549,26
100	EDUCADOR FÍSICO	200	4.864,90	0,00	0,00	0,00	4.864,90	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	389,19	48,65	437,84	147,89	443,68	591,57	6.508,56
101	ELETRICISTA	220	2.349,34	0,00	0,00	0,00	2.349,34	0,00	0,00	0,00	109,74	96,74	96,74	187,95	23,49	211,44	71,42	214,26	285,68	3.570,44
103	ENFERMEIRO	150	3.755,73	157,60	0,00	0,00	3.913,33	25,36	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	313,07	39,13	352,20	118,97	356,90	475,86	4.863,48
104	ENFERMEIRO	180	4.506,88	157,60	0,00	0,00	4.664,48	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	373,16	46,64	419,80	141,80	425,40	567,20	5.748,22
105	ENFERMEIRO	200	5.007,76	157,60	0,00	0,00	5.165,36	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	413,23	51,65	464,88	157,03	471,08	628,11	6.872,59
107	ENFERMEIRO	200	9.099,88	157,60	0,00	0,00	9.257,48	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	740,60	92,57	833,17	281,43	844,28	1.125,71	11.830,60
106	ENFERMEIRO - ESF	200	8.108,16	157,60	0,00	0,00	8.265,76	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	661,26	82,66	743,92	251,28	753,84	1.005,12	10.629,04
108	ENFERMEIRO DO TRABALHO	220	5.508,45	0,00	0,00	0,00	5.508,45	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	440,68	55,08	495,76	167,46	502,37	669,83	7.288,28
109	ENFERMEIRO NOTURNO	180	5.708,71	157,60	0,00	0,00	5.866,31	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	469,30	58,66	527,97	178,34	535,01	713,34	7.541,86
110	ENG CIVIL	220	6.585,99	0,00	0,00	2.335,44	8.921,43	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	713,71	89,21	802,93	271,21	813,63	1.084,85	11.423,45
111	ENG CLÍNICO	220	6.552,17	0,00	0,00	0,00	6.552,17	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	524,17	65,52	589,70	199,19	597,56	796,74	8.552,85
112	ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO	220	7.573,90	0,00	0,00	2.335,44	9.909,34	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	792,75	99,09	891,84	301,24	903,73	1.204,98	12.620,40
115	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	200	1.546,52	0,00	0,00	0,00	1.546,52	157,91	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	123,72	15,47	139,19	47,01	141,04	188,06	2.645,91
116	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	220	1.701,15	0,00	0,00	0,00	1.701,15	148,63	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	136,09	17,01	153,10	51,72	155,15	206,86	2.823,99
113	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	1.391,83	0,00	0,00	0,00	1.391,83	167,19	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	111,35	13,92	125,26	42,31	126,94	169,25	1.950,27
114	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO NOTURNO	180	1.762,99	0,00	0,00	0,00	1.762,99	79,99	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	141,04	17,63	158,67	53,59	160,78	214,38	2.650,27
117	FARMACEUTICO	200	4.943,96	0,00	0,00	0,00	4.943,96	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	395,52	49,44	444,96	150,30	450,89	601,19	6.604,34
119	FISIOTERAPEUTA	100	2.424,60	0,00	0,00	0,00	2.424,60	105,22	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	193,97	24,25	218,21	73,71	221,12	294,83	3.139,61
120	FISIOTERAPEUTA	150	3.636,88	0,00	0,00	0,00	3.636,88	32,49	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	290,95	36,37	327,32	110,56	331,68	442,24	4.535,67
121	FISIOTERAPEUTA-ENF REDE DE APOIO	150	2.277,96	0,00	0,00	0,00	2.277,96	114,02	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	182,24	22,78	205,02	69,25	207,75	277,00	2.970,74
122	FONOAUDIOLOGO	200	4.864,90	0,00	0,00	0,00	4.864,90	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	389,19	48,65	437,84	147,89	443,68	591,57	6.508,56
338	FONOAUDIOLOGO	150	3.648,68	0,00	0,00	0,00	3.648,68	31,78	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	291,89	36,49	328,38	110,92	332,76	443,68	4.549,26
124	GERENTE	200	10.827,92	0,00	0,00	0,00	10.827,92	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	866,23	108,28	974,51	329,17	987,51	1.316,68	13.733,35
125	GERENTE	220	11.910,70	0,00	0,00	0,00	11.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	952,86	119,11	1.071,96	362,09	1.086,26	1.448,34	15.045,24
123	GERENTE CONTABIL	110	11.270,92	0,00	0,00	0,00	11.270,92	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	901,67	112,71	1.014,38	342,64	1.027,91	1.370,54	13.752,58
126	GESTOR DE MEIO AMBIENTE	200	4.539,94	0,00	0,00	0,00	4.539,94	0,00	0,00	0,00	0,00	96,74	96,74	363,20	45,40	408,59	138,01	414,04	552,06	6.114,83



PREFEITURA DE
SAO PAULO
SAUDE

128	GESTOR LOCAL DE MEIO AMBIENTE	200	4.539,94	0,00	0,00	0,00	4.539,94	0,00	517,50	96,74	614,24	363,20	45,40	408,59	138,01	414,04	552,06	6.114,83
129	GESTOR REGIONAL PAVS	200	6.546,30	0,00	0,00	0,00	6.546,30	0,00	517,50	96,74	614,24	523,70	65,46	589,17	199,01	597,02	796,03	8.545,73
130	INTERLOCUTOR DE AMA/PA/PS	150	13.729,02	0,00	0,00	0,00	13.729,02	0,00	0,00	96,74	96,74	1.098,32	137,29	1.235,61	417,36	1.252,09	1.669,45	16.730,82
131	INTERLOCUTOR DE ESF	200	17.379,59	0,00	0,00	0,00	17.379,59	0,00	517,50	96,74	614,24	1.390,37	173,80	1.564,16	528,34	1.585,02	2.113,36	21.671,35
132	INTERLOCUTOR DE ESPECIALIDADES	200	12.993,48	0,00	0,00	0,00	12.993,48	0,00	517,50	96,74	614,24	1.039,48	129,93	1.169,41	395,00	1.185,01	1.580,01	16.357,14
133	INTERLOCUTOR DE SAUDE MENTAL	200	12.993,48	0,00	0,00	0,00	12.993,48	0,00	517,50	96,74	614,24	1.039,48	129,93	1.169,41	395,00	1.185,01	1.580,01	16.357,14
134	INTERLOCUTOR DE UBS	200	14.483,00	0,00	0,00	0,00	14.483,00	0,00	517,50	96,74	614,24	1.158,64	144,83	1.303,47	440,28	1.320,85	1.761,13	18.161,85
24	JOVEM APRENDIZ	200	716,36	0,00	0,00	0,00	716,36	207,72	0,00	0,00	207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924,08
135	LIDER DE CONTRATO E CONTAS A PAGAR	220	3.570,68	0,00	0,00	0,00	3.570,68	36,46	517,50	96,74	650,70	285,65	35,71	321,36	108,55	325,65	434,20	4.976,94
136	MARCENEIRO	220	2.349,35	0,00	0,00	0,00	2.349,35	109,74	517,50	96,74	723,98	187,95	23,49	211,44	71,42	214,26	285,68	3.570,45
137	MEDICO - ASSESSOR TEC EDUCACIONAL	175	17.790,37	157,60	0,00	0,00	17.947,97	0,00	562,50	96,74	659,24	1.435,84	179,48	1.615,32	545,62	1.636,86	2.182,47	22.405,00
139	MEDICO - ASSESSOR TECNICO	100	10.165,92	157,60	0,00	0,00	10.323,52	0,00	0,00	96,74	96,74	825,88	103,24	929,12	313,83	941,50	1.255,34	12.604,72
140	MEDICO - ASSESSOR TECNICO	200	20.331,85	157,60	0,00	0,00	20.489,45	0,00	517,50	96,74	614,24	1.639,16	204,89	1.844,05	622,88	1.868,64	2.491,52	25.439,26
141	MEDICO - EDUCACAO PERMANENTE	100	9.782,31	157,60	0,00	0,00	9.939,91	0,00	0,00	96,74	96,74	795,19	99,40	894,59	302,17	906,52	1.208,69	12.139,93
142	MEDICO - EDUCACAO PERMANENTE	200	19.564,60	157,60	0,00	0,00	19.722,20	0,00	517,50	96,74	614,24	1.577,78	197,22	1.775,00	599,55	1.798,66	2.398,22	24.509,66
313	MEDICO ACUPUNTURISTA	100	4.824,80	157,60	3.962,67	0,00	8.945,07	0,00	225,00	96,74	321,74	715,61	89,45	805,06	271,93	815,79	1.087,72	11.159,59
143	MEDICO CARDIOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	0,00	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
144	MEDICO CARDIOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
149	MEDICO CIRURGIAO GERAL	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
310	MEDICO CIRURGIAO GERAL - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	0,00	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
315	MEDICO CIRURGIAO GERAL NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	0,00	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
150	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
151	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	60	2.894,88	157,60	2.377,60	0,00	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
152	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
157	MEDICO CLINICO	60	2.894,88	157,60	2.838,70	0,00	5.891,18	0,00	112,50	96,74	209,24	471,29	58,91	530,21	179,09	537,28	716,37	7.347,00
158	MEDICO CLINICO	60	2.894,88	157,60	2.838,70	0,00	5.891,18	0,00	112,50	96,74	209,24	471,29	58,91	530,21	179,09	537,28	716,37	7.347,00
164	MEDICO CLINICO	100	4.824,76	157,60	4.082,73	0,00	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
165	MEDICO CLINICO	100	4.824,76	157,60	3.962,67	0,00	8.945,03	0,00	225,00	96,74	321,74	715,60	89,45	805,05	271,93	815,79	1.087,72	11.159,53



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

166	MEDICO CLINICO	100	4.824,76	157,60	4.082,73	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86 1.617,54	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
177	MEDICO CLINICO	200	9.649,56	157,60	8.165,47	17.972,62	0,00	517,50	96,74	614,24	1.437,81	179,73	4	546,37	1.639,10	2.185,47	22.389,87
308	MEDICO CLINICO	60	2.894,88	157,60	3.478,70	6.531,18	0,00	112,50	96,74	209,24	522,49	65,31	587,81	198,55	595,64	794,19	8.122,42
180	MEDICO CLINICO - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
306	MEDICO CLINICO - LOTE III	60	4.179,87	157,60	2.344,18	6.681,65	0,00	112,50	96,74	209,24	534,53	66,82	601,35	203,12	609,37	812,49	8.304,73
234	MEDICO CLINICO NOTURNO	60	3.666,85	157,60	2.838,70	6.663,15	0,00	112,50	96,74	209,24	533,05	66,63	599,68	202,56	607,68	810,24	8.282,31
179	MEDICO CLINICO NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
311	MEDICO CLINICO NOTURNO - LOTE III	60	5.294,53	157,60	2.344,18	7.796,31	0,00	112,50	96,74	209,24	623,70	77,96	701,67	237,01	711,02	948,03	9.655,25
183	MEDICO DERMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
184	MEDICO DERMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
185	MEDICO DERMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
188	MEDICO DO TRABALHO	150	9.239,52	157,60	1.125,00	10.522,12	0,00	0,00	96,74	96,74	841,77	105,22	946,99	319,87	959,62	1.279,49	12.845,34
189	MEDICO DO TRABALHO	200	12.319,39	157,60	1.500,00	13.976,99	0,00	517,50	96,74	614,24	1.118,16	139,77	1.257,93	424,90	1.274,70	1.699,60	17.548,76
190	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
191	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
193	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	100	6.159,72	157,60	2.996,74	9.314,06	0,00	0,00	96,74	96,74	745,12	93,14	838,26	283,15	849,44	1.132,59	11.381,65
194	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	12.319,39	157,60	5.993,47	18.470,46	0,00	517,50	96,74	614,24	1.477,64	184,70	1.662,34	561,50	1.684,51	2.246,01	22.993,04
197	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 2	200	12.319,39	157,60	3.356,52	15.833,51	0,00	517,50	96,74	614,24	1.266,68	158,34	1.425,02	481,34	1.444,02	1.925,35	19.798,12
199	MEDICO GINECOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
200	MEDICO GINECOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
203	MEDICO GINECOLOGISTA	100	4.824,76	157,60	4.082,73	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
317	MEDICO GINECOLOGISTA	200	9.649,56	157,60	9.702,47	19.509,62	0,00	517,50	96,74	614,24	1.560,77	195,10	1.755,87	593,09	1.779,28	2.372,37	24.252,10
329	MEDICO GINECOLOGISTA	100	4.824,78	157,60	4.731,15	9.713,53	0,00	225,00	96,74	321,74	777,08	97,14	874,22	295,29	885,87	1.181,16	12.090,65
210	MEDICO MASTOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
211	MEDICO NEURO PEDIATRA	100	6.159,72	157,60	3.962,67	10.279,99	0,00	225,00	96,74	321,74	822,40	102,80	925,20	312,51	937,53	1.250,05	12.776,97
212	MEDICO NEUROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
214	MEDICO NEUROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
300	MEDICO NEUROLOGISTA	200	9.649,51	157,60	3.781,76	13.588,87	0,00	517,50	96,74	614,24	1.087,11	135,89	1.223,00	413,10	1.239,30	1.652,41	17.078,52
302	MEDICO NEUROLOGISTA	100	4.824,76	157,60	1.890,92	6.873,28	0,00	225,00	96,74	321,74	549,86	68,73	618,59	208,95	626,84	835,79	8.649,40

215	MEDICO OFTALMOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
319	MEDICO OFTALMOLOGISTA	100	4.824,76	157,00	1.890,92	6.872,68	0,00	225,00	96,74	321,74	549,81	68,73	618,54	208,93	626,79	835,72	8.648,67
216	MEDICO ORTOPEDISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
217	MEDICO ORTOPEDISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
297	MEDICO ORTOPEDISTA	100	4.824,76	157,60	3.962,67	8.945,03	0,00	0,00	96,74	96,74	715,60	89,45	805,05	271,93	815,79	1.087,72	10.934,53
298	MEDICO ORTOPEDISTA	200	9.649,51	157,00	3.781,76	13.588,27	0,00	517,50	96,74	614,24	1.087,06	135,88	1.222,94	413,08	1.239,25	1.652,33	17.077,79
225	MEDICO ORTOPEDISTA - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
316	MEDICO ORTOPEDISTA NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
221	MEDICO OTORRINO	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
222	MEDICO OTORRINO	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
223	MEDICO OTORRINO	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
299	MEDICO OTORRINO	200	9.649,51	157,00	3.781,76	13.588,27	0,00	517,50	96,74	614,24	1.087,06	135,88	1.222,94	413,08	1.239,25	1.652,33	17.077,79
227	MEDICO PEDIATRA	60	2.894,88	157,60	2.838,70	5.891,18	0,00	112,50	96,74	209,24	471,29	58,91	530,21	179,09	537,28	716,37	7.347,00
231	MEDICO PEDIATRA	100	4.824,76	157,60	4.082,73	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
309	MEDICO PEDIATRA	60	2.894,88	157,60	3.478,70	6.531,18	0,00	112,50	96,74	209,24	522,49	65,31	587,81	198,55	595,64	794,19	8.122,42
239	MEDICO PEDIATRA - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
307	MEDICO PEDIATRA - LOTE III	60	4.179,87	157,60	2.344,18	6.681,65	0,00	112,50	96,74	209,24	534,53	66,82	601,35	203,12	609,37	812,49	8.304,73
224	MEDICO PEDIATRA NOTURNO	60	3.666,85	157,60	2.838,70	6.663,15	0,00	112,50	96,74	209,24	533,05	66,63	599,68	202,56	607,68	810,24	8.282,31
204	MEDICO PEDIATRA NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
312	MEDICO PEDIATRA NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	2.344,18	7.796,28	0,00	112,50	96,74	209,24	623,70	77,96	701,67	237,01	711,02	948,03	9.655,22
242	MEDICO PNEUMOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
243	MEDICO PNEUMOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
245	MEDICO PSIQUIATRA	60	3.695,83	157,60	1.137,90	4.991,33	0,00	112,50	96,74	209,24	399,31	49,91	449,22	151,74	455,21	606,95	6.256,74
247	MEDICO PSIQUIATRA	100	6.159,72	157,60	2.967,96	9.285,27	0,00	225,00	96,74	321,74	742,82	92,85	835,67	282,27	846,82	1.129,09	11.571,77
250	MEDICO PSIQUIATRA	200	12.319,43	157,60	5.935,91	18.412,94	0,00	517,50	96,74	614,24	1.473,04	184,13	1.657,16	559,75	1.679,26	2.239,01	22.923,36
296	MEDICO PSIQUIATRA	150	9.239,57	157,60	4.451,93	13.849,11	0,00	0,00	96,74	96,74	1.107,93	138,49	1.246,42	421,01	1.263,04	1.684,05	16.876,32
253	MEDICO REUMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
295	MEDICO REUMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
254	MEDICO UROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33

255	MEDICO UROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
256	MEDICO UROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
258	MOTORISTA	220	2.135,67	0,00	0,00	2.135,67	122,56	517,50	96,74	736,80	170,85	21,36	192,21	64,92	194,77	259,70	3.324,37
259	MUSICOTERAPEUTA	200	4.849,16	0,00	0,00	4.849,16	0,00	517,50	96,74	614,24	387,93	48,49	436,42	147,41	442,24	589,66	6.489,48
301	MUSICOTERAPEUTA	100	2.424,58	0,00	0,00	2.424,58	105,23	0,00	96,74	201,97	193,97	24,25	218,21	73,71	221,12	294,83	3.139,59
260	NUTRICIONISTA	200	4.811,84	0,00	0,00	4.811,84	0,00	517,50	96,74	614,24	384,95	48,12	433,07	146,28	438,84	585,12	6.444,26
261	OFICINEIRO	200	2.759,61	0,00	0,00	2.759,61	85,12	517,50	96,74	699,36	220,77	27,60	248,37	83,89	251,68	335,57	4.042,91
262	ORIENTADOR DE FLUXO	180	938,64	0,00	0,00	938,64	194,38	0,00	96,74	291,12	75,09	9,39	84,48	28,53	85,60	114,14	1.428,38
264	ORIENTADOR DE FLUXO	200	1.044,11	0,00	0,00	1.044,11	188,05	517,50	96,74	802,29	83,53	10,44	99,97	31,74	95,22	126,96	2.067,34
266	PEDREIRO	220	1.982,98	0,00	0,00	1.982,98	131,72	517,50	96,74	745,96	158,64	19,83	178,47	60,28	180,85	241,13	3.148,54
267	PINTOR	220	2.349,35	0,00	0,00	2.349,35	109,74	517,50	96,74	723,98	187,95	23,49	211,44	71,42	214,26	285,68	3.570,45
268	PRECEPTOR DE EDUCACAO PERMANENTE	200	8.105,49	0,00	0,00	8.105,49	0,00	517,50	96,74	614,24	648,44	81,05	729,49	246,41	739,22	985,63	10.434,85
269	PRECEPTOR DE ENFERMAGEM	200	7.707,30	0,00	0,00	7.707,30	0,00	517,50	96,74	614,24	616,58	77,07	693,66	234,30	702,91	937,21	9.952,41
270	PSICOLOGO	150	3.625,35	0,00	0,00	3.625,35	33,18	0,00	96,74	129,92	290,03	36,25	326,28	110,21	330,63	440,84	4.522,39
271	PSICOLOGO	200	4.833,27	0,00	0,00	4.833,27	0,00	517,50	96,74	614,24	386,66	48,33	434,99	146,93	440,79	587,73	6.470,23
27	PSICOPEDAGOGO	100	2.418,42	0,00	0,00	2.418,42	105,59	0,00	96,74	202,33	193,47	24,18	217,66	73,52	220,56	294,08	3.132,49
272	PSICOPEDAGOGO	200	4.836,84	0,00	0,00	4.836,84	0,00	517,50	96,74	614,24	386,95	48,37	435,32	147,04	441,12	588,16	6.474,56
275	RECEPCIONISTA ADM	220	1.134,23	0,00	0,00	1.134,23	182,65	517,50	96,74	796,89	90,74	11,34	102,08	34,48	103,44	137,92	2.171,12
277	SERRALHEIRO	220	2.349,35	0,00	0,00	2.349,35	109,74	517,50	96,74	723,98	187,95	23,49	211,44	71,42	214,26	285,68	3.570,45
278	SUPERV DE ENFERMAGEM	220	8.140,67	0,00	0,00	8.140,67	0,00	517,50	96,74	614,24	651,25	81,41	732,66	247,48	742,43	989,91	10.477,48
342	SUPERV DE ENFERMAGEM	200	7.400,61	0,00	662,78	8.063,39	0,00	517,50	96,74	614,24	645,07	80,63	725,71	245,13	735,38	980,51	10.383,85
321	SUPERVISOR MEDICO	150	16.293,68	157,60	0,00	16.451,28	0,00	450,00	96,74	546,74	1.316,10	164,51	1.480,62	500,12	1.500,36	2.000,48	20.479,12
280	TEC DE EDIFICACOES	220	3.096,82	0,00	0,00	3.096,82	64,89	517,50	96,74	679,13	247,75	30,97	278,71	94,14	282,43	376,57	4.431,24
281	TEC DE GESSO	180	1.567,73	157,60	0,00	1.725,33	69,44	337,50	96,74	503,68	138,03	17,25	155,28	52,45	157,35	209,80	2.594,09
282	TEC DE GESSO NOTURNO	180	1.985,79	157,60	0,00	2.143,39	69,44	337,50	96,74	503,68	171,47	21,43	192,91	65,16	195,48	260,64	3.100,61
283	TEC DE SEGURANCA TRAB	200	2.882,82	0,00	0,00	2.882,82	77,73	517,50	96,74	691,97	230,63	28,83	259,45	87,64	262,91	350,55	4.184,79
284	TEC ELETRONICO	220	2.894,17	0,00	0,00	2.894,17	77,05	517,50	96,74	691,29	231,53	28,94	260,48	87,98	263,95	351,93	4.197,87
341	TEC MANUTENCAO AR CONDICIONADO	220	2.894,17	0,00	0,00	2.894,17	77,05	517,50	96,74	691,29	231,53	28,94	260,48	87,98	263,95	351,93	4.197,87
286	TECNICO DE EDIFICACAO LIDER	220	3.317,19	157,60	0,00	3.474,79	51,67	517,50	96,74	665,91	277,98	34,75	312,73	105,63	316,90	422,53	4.875,96

287	TECNICO DE PROTESE DENTARIA	150	2.471,29	157,60	0,00	2.628,89	102,42	0,00	96,74	199,16	210,31	26,29	236,60	79,92	239,76	319,67	3.384,33
288	TECNICO EM FARMACIA	180	1.929,06	0,00	0,00	1.929,06	134,96	0,00	96,74	231,70	154,32	19,29	173,62	58,64	175,93	234,57	2.568,95
290	TECNICO EM FARMACIA	200	2.143,42	0,00	0,00	2.143,42	122,10	517,50	96,74	736,34	171,47	21,43	192,91	65,16	195,48	260,64	3.333,30
289	TECNICO EM FARMACIA NOTURNO	180	2.443,48	0,00	0,00	2.443,48	47,76	337,50	96,74	482,00	195,48	24,43	219,91	74,28	222,85	297,13	3.442,52
292	TECNICO EM SAUDE BUCAL	200	3.360,87	157,60	0,00	3.518,47	49,05	517,50	96,74	663,29	281,48	35,18	316,66	106,96	320,88	427,85	4.926,26
293	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	2.424,60	0,00	0,00	2.424,60	105,22	0,00	96,74	201,96	193,97	24,25	218,21	73,71	221,12	294,83	3.139,61
294	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	3.636,88	0,00	0,00	3.636,88	32,49	0,00	96,74	129,23	290,95	36,37	327,32	110,56	331,68	442,24	4.535,67

Observações: Alguns cargos apresentam diferenças salariais em função das especificidades da Unidade em que trabalham, devidamente pactuadas com as Supervisões Técnicas de Saúde, tais diferenças podem ser notadas através da coluna contendo o "Código da Função".

ANEXO VII – D) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
(versão atualizada com o acréscimo do percentual de dissídio coletivo)

Cód. Função	Categoria Profissional	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	Gratificações	Total de Proventos	Vale Transporte	Vale Refeição	Vale Alimentação	Total de Benefícios	FGTS 8%	PIS 1%	Total de Encargos	Férias 3,04%	13º Salário 9,12%	Total de Provisões	TOTAL GERAL
1	ACOMPANHANTE DIURNO	180	1.169,86	157,60	0,00	1.327,46	93,31	337,50	96,74	527,55	106,20	13,27	119,47	40,35	121,06	161,42	2.135,89
25	ACOMPANHANTE DIURNO	200	1.299,84	157,60	0,00	1.457,44	172,71	517,50	96,74	786,95	116,60	14,57	131,17	44,31	132,92	177,22	2.552,78
318	ACOMPANHANTE FOLGUISTA	180	1.325,84	157,60	0,00	1.483,44	93,31	337,50	96,74	527,55	118,67	14,83	133,51	45,10	135,29	180,39	2.324,88
2	ACOMPANHANTE NOTURNO	180	1.481,82	157,60	0,00	1.639,42	93,31	337,50	96,74	527,55	131,15	16,39	147,55	49,84	149,51	199,35	2.513,87
3	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	200	1.299,84	157,60	0,00	1.457,44	0,00	517,50	100,75	618,25	116,60	14,57	131,17	44,31	132,92	177,22	2.384,08
4	AGENTE DE HUMANIZACAO	220	2.832,03	0,00	0,00	2.832,03	80,78	517,50	96,74	695,02	226,56	28,32	254,88	86,09	258,28	344,37	4.126,30
5	AGENTE DE PROMOCAO AMBIENTAL	200	1.299,84	157,60	0,00	1.457,44	172,71	517,50	100,75	790,96	116,60	14,57	131,17	44,31	132,92	177,22	2.556,79
6	AJUDANTE DE MANUTENCAO	220	1.290,88	0,00	0,00	1.290,88	173,25	517,50	96,74	787,49	103,27	12,91	116,18	39,24	117,73	156,97	2.351,52
9	ANALISTA DE GP ENF IMPL DE SISTEMA	110	2.763,76	0,00	0,00	2.763,76	84,87	0,00	96,74	181,61	221,10	27,64	248,74	84,02	252,06	336,07	3.530,19
13	ANALISTA DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	220	5.527,56	0,00	0,00	5.527,56	0,00	517,50	96,74	614,24	442,20	55,28	497,48	168,04	504,11	672,15	7.311,43
14	ANALISTA DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	5.527,56	0,00	0,00	5.527,56	0,00	517,50	96,74	614,24	442,20	55,28	497,48	168,04	504,11	672,15	7.311,43
15	ANALISTA DE QUALIDADE PL	200	3.278,04	0,00	0,00	3.278,04	54,02	517,50	96,74	668,26	262,24	32,78	295,02	99,65	298,96	398,61	4.639,94
328	ANALISTA ENFASE EM DESENVOLV DE PESSOAS	220	5.527,56	0,00	0,00	5.527,56	0,00	517,50	96,74	614,24	442,20	55,28	497,48	168,04	504,11	672,15	7.311,43
16	ANALISTA PROC DE DESENVOLV DE PESSOAS	200	8.253,21	0,00	0,00	8.253,21	0,00	517,50	96,74	614,24	660,26	82,53	742,79	250,90	752,69	1.003,59	10.613,84
20	APOIADOR	200	11.064,91	0,00	0,00	11.064,91	0,00	517,50	96,74	614,24	885,19	110,65	995,84	336,37	1.009,12	1.345,49	14.020,48
28	ASSESSOR DE SAUDE BUCAL	200	8.929,62	0,00	0,00	8.929,62	0,00	517,50	96,74	614,24	714,37	89,30	803,67	271,46	814,38	1.085,84	11.433,37
29	ASSESSOR TEC DE COORD ADM	220	8.993,53	0,00	0,00	8.993,53	0,00	517,50	96,74	614,24	719,48	89,94	809,42	273,40	820,21	1.093,61	11.510,80
30	ASSESSOR TEC EM COORD	200	11.064,91	0,00	0,00	11.064,91	0,00	517,50	96,74	614,24	885,19	110,65	995,84	336,37	1.009,12	1.345,49	14.020,48
31	ASSESSOR TECNICO DE QUALIDADE	200	8.253,21	0,00	0,00	8.253,21	0,00	517,50	96,74	614,24	660,26	82,53	742,79	250,90	752,69	1.003,59	10.613,84
32	ASSESSOR TECNICO DE REABILITACAO	150	6.128,29	0,00	0,00	6.128,29	0,00	0,00	96,74	96,74	490,26	61,28	551,55	186,30	558,90	745,20	7.521,78
34	ASSESSOR TECNICO EM FARMACIA	150	6.128,28	0,00	0,00	6.128,28	0,00	0,00	96,74	96,74	490,26	61,28	551,55	186,30	558,90	745,20	7.521,76
35	ASSESSOR TECNICO-ENF ENFERMAGEM	200	9.582,67	0,00	0,00	9.582,67	0,00	517,50	96,74	614,24	766,61	95,83	862,44	291,31	873,94	1.165,25	12.224,60
36	ASSISTENTE ADM COORDENACAO	220	4.607,04	0,00	0,00	4.607,04	0,00	517,50	96,74	614,24	368,56	46,07	414,63	140,05	420,16	560,22	6.196,14

37	ASSISTENTE ADM DE REL CORPORATIVAS	100	3.763,47	0,00	0,00	3.763,47	24,89	0,00	96,74	121,63	301,08	37,63	338,71	114,41	343,23	457,64	4.681,45
38	ASSISTENTE ADM-ENF CT EMERGENCIA	220	2.910,67	0,00	0,00	2.910,67	76,06	517,50	96,74	690,30	232,85	29,11	261,96	88,48	265,45	353,94	4.216,86
39	ASSISTENTE ADMI-ENF EM PROC DE DESENV	220	2.910,67	0,00	0,00	2.910,67	76,06	517,50	96,74	690,30	232,85	29,11	261,96	88,48	265,45	353,94	4.216,86
41	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	2.497,18	0,00	0,00	2.497,18	100,87	517,50	96,74	715,11	199,77	24,97	224,75	75,91	227,74	303,66	3.740,69
339	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	200	2.270,16	0,00	0,00	2.270,16	114,49	517,50	96,74	728,73	181,61	22,70	204,31	69,01	207,04	276,05	3.479,26
42	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220	2.910,67	0,00	0,00	2.910,67	76,06	517,50	96,74	690,30	232,85	29,11	261,96	88,48	265,45	353,94	4.216,86
326	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NOTURNO	180	3.016,51	0,00	0,00	3.016,51	20,61	337,50	96,74	454,85	241,32	30,17	271,49	91,70	275,11	366,81	4.109,66
44	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO P.A./P.S.	220	2.497,18	0,00	1.034,89	3.532,07	100,87	517,50	96,74	715,11	282,57	35,32	317,89	107,37	322,12	429,50	4.994,56
337	ASSISTENTE CONTABIL	220	3.431,86	0,00	0,00	3.431,86	44,79	517,50	96,74	659,03	274,55	34,32	308,87	104,33	312,99	417,31	4.817,07
45	ASSISTENTE DE GESTAO DE PESSOAS	220	2.720,27	0,00	0,00	2.720,27	87,48	517,50	96,74	701,72	217,62	27,20	244,82	82,70	248,09	330,79	3.997,61
46	ASSISTENTE DE MICROINFORMATICA	220	3.122,68	0,00	0,00	3.122,68	63,34	517,50	96,74	677,58	249,81	31,23	281,04	94,93	284,79	379,72	4.461,02
47	ASSISTENTE DE PROC DE MED DO TRAB	220	2.910,67	0,00	0,00	2.910,67	76,06	517,50	96,74	690,30	232,85	29,11	261,96	88,48	265,45	353,94	4.216,86
48	ASSISTENTE DE PROC DE VALOR PESSOAS	220	2.910,67	0,00	0,00	2.910,67	76,06	517,50	96,74	690,30	232,85	29,11	261,96	88,48	265,45	353,94	4.216,86
49	ASSISTENTE DE PROC MOVIM DE PESSOAS	220	2.910,67	0,00	0,00	2.910,67	76,06	517,50	96,74	690,30	232,85	29,11	261,96	88,48	265,45	353,94	4.216,86
50	ASSISTENTE SOCIAL	150	4.971,38	0,00	0,00	4.971,38	0,00	0,00	96,74	96,74	397,71	49,71	447,42	151,13	453,39	604,52	6.120,06
51	AUX AMBIENTAL	220	1.926,58	0,00	0,00	1.926,58	135,11	517,50	96,74	749,35	154,13	19,27	173,39	58,57	175,70	234,27	3.083,59
52	AUX DE ALMOXARIFADO	220	1.738,38	0,00	0,00	1.738,38	146,40	517,50	96,74	760,64	139,07	17,38	156,45	52,85	158,54	211,39	2.866,86
53	AUX DE CONTABILIDADE	220	2.421,52	0,00	0,00	2.421,52	105,41	517,50	96,74	719,65	193,72	24,22	217,94	73,61	220,84	294,46	3.653,56
54	AUX DE CONTAS A PAGAR	220	2.152,83	0,00	0,00	2.152,83	121,53	517,50	96,74	735,77	172,23	21,53	193,75	65,45	196,34	261,78	3.344,14
56	AUX DE ENFERMAGEM	150	1.762,18	157,60	0,00	1.919,78	144,97	0,00	96,74	241,71	153,58	19,20	172,78	58,36	175,08	233,45	2.567,72
58	AUX DE ENFERMAGEM	200	2.349,56	157,60	0,00	2.507,16	109,73	517,50	96,74	723,97	200,57	25,07	225,64	76,22	228,65	304,87	3.761,64
57	AUX DE ENFERMAGEM	180	2.114,60	157,60	0,00	2.272,20	123,82	0,00	96,74	220,56	181,78	22,72	204,50	69,07	207,22	276,30	2.973,56
59	AUX DE ENFERMAGEM - ESF	200	2.853,22	157,60	0,00	3.010,82	79,51	517,50	96,74	693,75	240,87	30,11	270,97	91,53	274,59	366,12	4.341,66
60	AUX DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	200	2.584,57	157,60	0,00	2.742,17	95,63	517,50	96,74	709,87	219,37	27,42	246,80	83,36	250,09	333,45	4.032,28
61	AUX DE ENFERMAGEM NOTURNO	180	2.678,50	157,60	0,00	2.836,10	36,62	337,50	96,74	470,86	226,89	28,36	255,25	86,22	258,65	344,87	3.907,08
62	AUX DE PATRIMONIO	220	1.738,38	0,00	0,00	1.738,38	146,40	517,50	96,74	760,64	139,07	17,38	156,45	52,85	158,54	211,39	2.866,86
63	AUX DE PRESTACAO DE CONTAS	220	2.152,83	0,00	0,00	2.152,83	121,53	517,50	96,74	735,77	172,23	21,53	193,75	65,45	196,34	261,78	3.344,14
65	AUX DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	220	1.955,66	0,00	0,00	1.955,66	133,36	517,50	96,74	747,60	156,45	19,56	176,01	59,45	178,36	237,81	3.117,08
64	AUX DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	200	1.777,91	0,00	0,00	1.777,91	144,03	517,50	96,74	758,27	142,23	17,78	160,01	54,05	162,15	216,19	2.912,38
66	AUX DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	1.955,66	0,00	0,00	1.955,66	133,36	517,50	96,74	747,60	156,45	19,56	176,01	59,45	178,36	237,81	3.117,08

68	AUX DE PROCESSOS EDUCACAO PERMANENTE	220	1.955,66	0,00	0,00	0,00	1.955,66	133,36	517,50	96,74	747,60	156,45	19,56	176,01	59,45	178,36	237,81	3.117,08
69	AUX DE PROTESE DENTARIA	150	1.717,21	157,60	0,00	0,00	1.874,81	147,67	0,00	96,74	244,41	149,98	18,75	168,73	56,99	170,98	227,98	2.515,92
71	AUX EM SAUDE BUCAL	150	1.717,22	157,60	0,00	0,00	1.874,82	147,67	0,00	96,74	244,41	149,99	18,75	168,73	56,99	170,98	227,98	2.515,94
73	AUX EM SAUDE BUCAL	200	2.289,65	157,60	0,00	0,00	2.447,25	113,32	517,50	96,74	727,56	195,78	24,47	220,25	74,40	223,19	297,59	3.692,65
72	AUX EM SAUDE BUCAL	180	2.060,67	157,60	0,00	0,00	2.218,27	39,86	337,50	96,74	474,10	177,46	22,18	199,64	67,44	202,31	269,74	3.161,75
74	AUX FINANCEIRO	220	2.152,83	157,60	0,00	0,00	2.310,43	121,53	517,50	96,74	735,77	184,83	23,10	207,94	70,24	210,71	280,95	3.535,08
314	BRINQUEDISTA	200	1.476,98	0,00	0,00	0,00	1.476,98	162,08	517,50	96,74	776,32	118,16	14,77	132,93	44,90	134,70	179,60	2.565,83
320	BRINQUEDISTA	150	1.107,73	0,00	0,00	0,00	1.107,73	184,24	0,00	96,74	280,98	88,62	11,08	99,70	33,68	101,03	134,70	1.623,11
78	CIRURGIAO DENTISTA	200	8.929,62	157,60	0,00	0,00	9.087,22	0,00	517,50	96,74	614,24	726,98	90,87	817,85	276,25	828,75	1.105,01	11.624,31
75	CIRURGIAO DENTISTA	60	2.678,89	157,60	0,00	0,00	2.836,49	0,00	112,50	96,74	209,24	226,92	28,36	255,28	86,23	258,69	344,92	3.645,94
76	CIRURGIAO DENTISTA	100	4.464,82	157,60	0,00	0,00	4.622,42	0,00	0,00	96,74	96,74	369,79	46,22	416,02	140,52	421,56	562,09	5.697,26
77	CIRURGIAO DENTISTA	150	6.697,23	157,60	0,00	0,00	6.854,83	0,00	0,00	96,74	96,74	548,39	68,55	616,93	208,39	625,16	833,55	8.402,05
79	COMPRADOR JR	220	3.337,45	0,00	0,00	0,00	3.337,45	50,45	517,50	96,74	664,69	267,00	33,37	300,37	101,46	304,38	405,83	4.708,34
80	CONTADOR	220	6.529,87	0,00	0,00	0,00	6.529,87	0,00	517,50	96,74	614,24	522,39	65,30	587,69	198,51	595,52	794,03	8.525,82
81	COORD ADMINISTRATIVO	200	12.775,13	0,00	2.599,74	0,00	15.374,87	0,00	517,50	96,74	614,24	1.229,99	153,75	1.383,74	467,40	1.402,19	1.869,58	19.242,43
83	COORD DA RESIDENCIA TERAPEUTICA	150	5.240,51	0,00	0,00	0,00	5.240,51	0,00	0,00	96,74	96,74	419,24	52,41	471,65	159,31	477,93	637,25	6.446,14
84	COORD DE GESTAO DE MEIO AMBIENTE	220	7.358,52	0,00	0,00	0,00	7.358,52	0,00	517,50	96,74	614,24	588,68	73,59	662,27	223,70	671,10	894,80	9.529,83
85	COORD DE PCMSO	200	16.087,56	0,00	2.001,88	0,00	18.089,44	0,00	517,50	96,74	614,24	1.447,16	180,89	1.628,05	549,92	1.649,76	2.199,68	22.531,40
86	COORD DE PROC DE DESENVOL DE PESSOAS	120	5.749,60	0,00	0,00	0,00	5.749,60	0,00	0,00	96,74	96,74	459,97	57,50	517,46	174,79	524,36	699,15	7.062,96
87	COORD DE PROC DE MOVIM DE PESSOAS	200	9.582,67	0,00	0,00	0,00	9.582,67	0,00	517,50	96,74	614,24	766,61	95,83	862,44	291,31	873,94	1.165,25	12.224,60
88	COORD DE PROC DE VALOR DE PESSOAS	220	10.540,93	0,00	0,00	0,00	10.540,93	0,00	517,50	96,74	614,24	843,27	105,41	948,68	320,44	961,33	1.281,78	13.385,63
89	COORD DE REL E INDICAD GERENCIAIS	220	8.993,53	0,00	0,00	0,00	8.993,53	0,00	517,50	96,74	614,24	719,48	89,94	809,42	273,40	820,21	1.093,61	11.510,80
330	COORD DE S.A.U. E HUMANIZACAO	220	6.604,16	0,00	0,00	0,00	6.604,16	0,00	517,50	96,74	614,24	528,33	66,04	594,37	200,77	602,30	803,07	8.615,84
90	COORD DE TI	220	8.993,53	0,00	0,00	0,00	8.993,53	0,00	517,50	96,74	614,24	719,48	89,94	809,42	273,40	820,21	1.093,61	11.510,80
93	COORD EDUCACAO PERMANENTE	200	11.064,91	0,00	0,00	0,00	11.064,91	0,00	517,50	96,74	614,24	885,19	110,65	995,84	336,37	1.009,12	1.345,49	14.020,48
94	COORDENADOR	200	6.987,37	0,00	0,00	0,00	6.987,37	0,00	517,50	96,74	614,24	558,99	69,87	628,86	212,42	637,25	849,66	9.080,13
95	COORDENADOR	200	6.987,37	0,00	0,00	0,00	6.987,37	0,00	517,50	96,74	614,24	558,99	69,87	628,86	212,42	637,25	849,66	9.080,13
91	COORDENADOR	200	6.987,37	0,00	0,00	0,00	6.987,37	0,00	517,50	96,74	614,24	558,99	69,87	628,86	212,42	637,25	849,66	9.080,13
96	COPEIRO	220	1.173,55	0,00	0,00	0,00	1.173,55	180,29	517,50	96,74	794,53	93,88	11,74	105,62	35,68	107,03	142,70	2.216,40

97	DIRETOR ADJUNTO	200	19.535,97	0,00	2.890,90	22.426,87	0,00	517,50	96,74	614,24	1.794,15	224,27	2.018,42	681,78	2.045,33	2.727,11	27.786,63
98	DIRETOR DE GESTÃO ESTRAT. DE PESSOAS	100	15.356,83	0,00	0,00	15.356,83	0,00	0,00	96,74	96,74	1.228,55	153,57	1.382,11	466,85	1.400,54	1.867,39	18.703,07
336	DIRETORA	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	EDUCADOR FÍSICO	200	4.971,38	0,00	0,00	4.971,38	0,00	517,50	96,74	614,24	397,71	49,71	447,42	151,13	453,39	604,52	6.637,56
99	EDUCADOR FÍSICO	150	3.728,54	0,00	0,00	3.728,54	26,99	0,00	96,74	123,73	298,28	37,29	335,57	113,35	340,04	453,39	4.641,22
101	ELETRICISTA	220	2.400,76	0,00	0,00	2.400,76	106,65	517,50	96,74	720,89	192,06	24,01	216,07	72,98	218,95	291,93	3.629,66
107	ENFERMEIRO	200	9.299,04	157,60	0,00	9.456,64	0,00	517,50	96,74	614,24	756,53	94,57	851,10	287,48	862,45	1.149,93	12.071,91
105	ENFERMEIRO	200	5.117,36	157,60	0,00	5.274,96	0,00	517,50	96,74	614,24	422,00	52,75	474,75	160,36	481,08	641,44	7.005,38
103	ENFERMEIRO	150	3.837,93	157,60	0,00	3.995,53	20,42	0,00	96,74	117,16	319,64	39,96	359,60	121,46	364,39	485,86	4.958,15
104	ENFERMEIRO	180	4.605,52	157,60	0,00	4.763,12	0,00	0,00	96,74	96,74	381,05	47,63	428,68	144,80	434,40	579,20	5.867,73
106	ENFERMEIRO - ESF	200	8.285,62	157,60	0,00	8.443,22	0,00	517,50	96,74	614,24	675,46	84,43	759,89	256,67	770,02	1.026,70	10.844,05
108	ENFERMEIRO DO TRABALHO	220	5.629,01	0,00	0,00	5.629,01	0,00	517,50	96,74	614,24	450,32	56,29	506,61	171,12	513,37	684,49	7.434,35
109	ENFERMEIRO NOTURNO	180	5.833,66	157,60	0,00	5.991,26	0,00	337,50	96,74	434,24	479,30	59,91	539,21	182,13	546,40	728,54	7.693,24
110	ENG CIVIL	220	6.730,14	0,00	2.335,44	9.065,58	0,00	517,50	96,74	614,24	725,25	90,66	815,90	275,59	826,78	1.102,37	11.598,09
111	ENG CLÍNICO	220	6.695,57	0,00	0,00	6.695,57	0,00	517,50	96,74	614,24	535,65	66,96	602,60	203,55	610,64	814,18	8.726,60
112	ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO	220	7.739,67	0,00	2.335,44	10.075,11	0,00	517,50	96,74	614,24	806,01	100,75	906,76	306,28	918,85	1.225,13	12.821,24
116	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	220	1.738,38	0,00	0,00	1.738,38	146,40	517,50	96,74	760,64	139,07	17,38	156,45	52,85	158,54	211,39	2.866,86
115	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO	200	1.580,37	0,00	0,00	1.580,37	155,88	517,50	96,74	770,12	126,43	15,80	142,23	48,04	144,13	192,17	2.684,89
113	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO DIURNO	180	1.422,30	0,00	0,00	1.422,30	165,36	0,00	96,74	262,10	113,78	14,22	128,01	43,24	129,71	172,95	1.985,36
114	ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO NOTURNO	180	1.801,57	0,00	0,00	1.801,57	78,16	337,50	96,74	512,40	144,13	18,02	162,14	54,77	164,30	219,07	2.695,19
117	FARMACÊUTICO	200	5.052,16	0,00	0,00	5.052,16	0,00	517,50	96,74	614,24	404,17	50,52	454,69	153,59	460,76	614,34	6.735,44
120	FISIOTERAPEUTA	150	3.716,48	0,00	0,00	3.716,48	27,71	0,00	96,74	124,45	297,32	37,16	334,48	112,98	338,94	451,92	4.627,34
119	FISIOTERAPEUTA	100	2.477,67	0,00	0,00	2.477,67	102,04	0,00	96,74	198,78	198,21	24,78	222,99	75,32	225,96	301,28	3.200,72
121	FISIOTERAPEUTA-ENF. REDE DE APOIO	150	2.327,82	0,00	0,00	2.327,82	111,03	0,00	96,74	207,77	186,23	23,28	209,50	70,77	212,30	283,06	3.028,16
122	FONOAUDIÓLOGO	200	4.971,38	0,00	0,00	4.971,38	0,00	517,50	96,74	614,24	397,71	49,71	447,42	151,13	453,39	604,52	6.637,56
347	FONOAUDIÓLOGO	100	2.485,69	0,00	0,00	2.485,69	101,56	0,00	96,74	198,30	198,86	24,86	223,71	75,57	226,70	302,26	3.209,96
338	FONOAUDIÓLOGO	150	3.728,53	0,00	0,00	3.728,53	26,99	0,00	96,74	123,73	298,28	37,29	335,57	113,35	340,04	453,39	4.641,22
124	GERENTE	200	11.064,91	0,00	0,00	11.064,91	0,00	517,50	96,74	614,24	885,19	110,65	995,84	336,37	1.009,12	1.345,49	14.020,48
125	GERENTE	220	12.171,39	0,00	0,00	12.171,39	0,00	517,50	96,74	614,24	973,71	121,71	1.095,42	370,01	1.110,03	1.480,04	15.361,09
123	GERENTE CONTÁBIL	110	11.517,60	0,00	0,00	11.517,60	0,00	0,00	96,74	96,74	921,41	115,18	1.036,58	350,14	1.050,41	1.400,54	14.051,46

126	GESTOR DE MEIO AMBIENTE	200	4.639,30	0,00	0,00	0,00	4.639,30	0,00	517,50	96,74	614,24	371,14	46,39	417,54	141,03	423,10	564,14	6.235,22
128	GESTOR LOCAL DE MEIO AMBIENTE	200	4.639,30	0,00	0,00	0,00	4.639,30	0,00	517,50	96,74	614,24	371,14	46,39	417,54	141,03	423,10	564,14	6.235,22
129	GESTOR REGIONAL PAVS	200	6.689,57	0,00	0,00	0,00	6.689,57	0,00	517,50	96,74	614,24	535,17	66,90	602,06	203,36	610,09	813,45	8.719,33
130	INTERLOCUTOR DE AMA/PA/PS	150	13.729,02	0,00	0,00	0,00	13.729,02	0,00	0,00	96,74	96,74	1.098,32	137,29	1.235,61	417,36	1.252,09	1.669,45	16.730,82
131	INTERLOCUTOR DE ESF	200	17.759,97	0,00	0,00	0,00	17.759,97	0,00	517,50	96,74	614,24	1.420,80	177,60	1.598,40	539,90	1.619,71	2.159,61	22.132,22
132	INTERLOCUTOR DE ESPECIALIDADES	200	13.277,87	0,00	0,00	0,00	13.277,87	0,00	517,50	96,74	614,24	1.062,23	132,78	1.195,01	403,65	1.210,94	1.614,59	16.701,70
133	INTERLOCUTOR DE SAUDE MENTAL	200	13.277,87	0,00	0,00	0,00	13.277,87	0,00	517,50	96,74	614,24	1.062,23	132,78	1.195,01	403,65	1.210,94	1.614,59	16.701,70
134	INTERLOCUTOR DE UBS	200	14.799,99	0,00	0,00	0,00	14.799,99	0,00	517,50	96,74	614,24	1.184,00	148,00	1.332,00	449,92	1.349,76	1.799,68	18.545,91
24	JOVEM APRENDIZ	200	716,36	0,00	0,00	0,00	716,36	0,00	0,00	0,00	207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924,08
135	LIDER DE CONTRATO E CONTAS A PAGAR	220	3.648,84	0,00	0,00	0,00	3.648,84	0,00	517,50	96,74	614,24	291,91	36,49	328,40	110,92	332,77	443,70	5.066,94
136	MARCEIRO	220	2.400,77	0,00	0,00	0,00	2.400,77	0,00	517,50	96,74	720,89	192,06	24,01	216,07	72,98	218,95	291,93	3.629,67
137	MEDICO - ASSESSOR TEC EDUCACIONAL	175	18.179,75	157,60	0,00	0,00	18.337,35	0,00	562,50	96,74	659,24	1.466,99	183,37	1.650,36	557,46	1.672,37	2.229,82	22.876,77
140	MEDICO - ASSESSOR TECNICO	200	20.776,85	157,60	0,00	0,00	20.934,45	0,00	517,50	96,74	614,24	1.674,76	209,34	1.884,10	636,41	1.909,22	2.545,63	25.978,42
139	MEDICO - ASSESSOR TECNICO	100	10.388,42	157,60	0,00	0,00	10.546,02	0,00	0,00	96,74	96,74	843,68	105,46	949,14	320,60	961,80	1.282,40	12.874,30
141	MEDICO - EDUCACAO PERMANENTE	100	9.996,41	157,60	0,00	0,00	10.154,01	0,00	0,00	96,74	96,74	812,32	101,54	913,86	308,68	926,05	1.234,73	12.399,34
142	MEDICO - EDUCACAO PERMANENTE	200	19.992,81	157,60	0,00	0,00	20.150,41	0,00	517,50	96,74	614,24	1.612,03	201,50	1.813,54	612,57	1.837,72	2.450,29	25.028,47
143	MEDICO CARDIOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	0,00	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
144	MEDICO CARDIOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
149	MEDICO CIRURGIAO GERAL	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
310	MEDICO CIRURGIAO GERAL - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	0,00	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
315	MEDICO CIRURGIAO GERAL NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	0,00	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
150	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
152	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	60	2.894,88	157,60	3.117,62	0,00	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
151	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	60	2.894,88	157,60	2.377,60	0,00	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
166	MEDICO CLINICO	100	4.824,76	157,60	4.082,73	0,00	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
177	MEDICO CLINICO	200	9.649,56	157,60	8.165,47	0,00	17.972,62	0,00	517,50	96,74	614,24	1.437,81	179,73	1.617,54	546,37	1.639,10	2.185,47	22.389,87
165	MEDICO CLINICO	100	4.824,76	157,60	3.962,67	0,00	8.945,03	0,00	225,00	96,74	321,74	715,60	89,45	805,05	271,93	815,79	1.087,72	11.159,53
164	MEDICO CLINICO	100	4.824,76	157,60	4.082,73	0,00	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
308	MEDICO CLINICO	60	2.894,88	157,60	3.478,70	0,00	6.531,18	0,00	112,50	96,74	209,24	522,49	65,31	587,81	198,55	595,64	794,19	8.122,42

157	MEDICO CLINICO	60	2.894,88	157,60	2.838,70	5.891,18	0,00	112,50	96,74	209,24	471,29	58,91	530,21	179,09	537,28	716,37	7.347,00
158	MEDICO CLINICO	60	2.894,88	157,60	2.838,70	5.891,18	0,00	112,50	96,74	209,24	471,29	58,91	530,21	179,09	537,28	716,37	7.347,00
306	MEDICO CLINICO - LOTE III	60	4.179,87	157,60	2.344,18	6.681,65	0,00	112,50	96,74	209,24	534,53	66,82	601,35	203,12	609,37	812,49	8.304,73
180	MEDICO CLINICO - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
234	MEDICO CLINICO NOTURNO	60	3.666,85	157,60	2.838,70	6.663,15	0,00	112,50	96,74	209,24	533,05	66,63	599,68	202,56	607,68	810,24	8.282,31
311	MEDICO CLINICO NOTURNO - LOTE III	60	5.294,53	157,60	2.344,18	7.796,31	0,00	112,50	96,74	209,24	623,70	77,96	701,67	237,01	711,02	948,03	9.655,25
179	MEDICO CLINICO NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
184	MEDICO DERMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
346	MEDICO DERMATOLOGISTA	100	4.824,77	157,60	3.962,65	8.945,02	0,00	225,00	96,74	321,74	715,60	89,45	805,05	271,93	815,79	1.087,71	11.159,52
185	MEDICO DERMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
183	MEDICO DERMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
188	MEDICO DO TRABALHO	150	9.239,52	157,60	1.125,00	10.522,12	0,00	0,00	96,74	96,74	841,77	105,22	946,99	319,87	959,62	1.279,49	12.845,34
189	MEDICO DO TRABALHO	200	12.319,39	157,60	1.500,00	13.976,99	0,00	517,50	96,74	614,24	1.118,16	139,77	1.257,93	424,90	1.274,70	1.699,60	17.548,76
190	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
191	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
193	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	100	6.159,72	157,60	2.996,74	9.314,06	0,00	0,00	96,74	96,74	745,12	93,14	838,26	283,15	849,44	1.134,59	11.381,65
194	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 1	200	12.319,39	157,60	5.993,47	18.470,46	0,00	517,50	96,74	614,24	1.477,64	184,70	1.662,34	561,50	1.684,51	2.246,01	22.993,04
197	MEDICO GENERALISTA-APS - DP 2	200	12.319,39	157,60	3.356,52	15.833,51	0,00	517,50	96,74	614,24	1.266,68	158,34	1.425,02	481,34	1.444,02	1.925,35	19.798,12
199	MEDICO GINECOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
329	MEDICO GINECOLOGISTA	100	4.824,78	157,60	4.731,15	9.713,53	0,00	225,00	96,74	321,74	777,08	97,14	874,22	295,29	885,87	1.181,16	12.090,65
203	MEDICO GINECOLOGISTA	100	4.824,76	157,60	4.082,73	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
317	MEDICO GINECOLOGISTA	200	9.649,56	157,60	9.702,47	19.509,62	0,00	517,50	96,74	614,24	1.560,77	195,10	1.755,87	593,09	1.779,28	2.372,37	24.252,10
200	MEDICO GINECOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
210	MEDICO MASTOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
211	MEDICO NEURO PEDIATRA	100	6.159,72	157,60	3.962,67	10.279,99	0,00	225,00	96,74	321,74	822,40	102,80	925,20	312,51	937,53	1.250,05	12.776,97
302	MEDICO NEUROLOGISTA	100	4.824,76	157,60	1.890,92	6.873,28	0,00	225,00	96,74	321,74	549,86	68,73	618,59	208,95	626,84	835,79	8.649,40
300	MEDICO NEUROLOGISTA	200	9.649,51	157,60	3.781,76	13.588,87	0,00	517,50	96,74	614,24	1.087,11	135,89	1.223,00	413,10	1.239,30	1.652,41	17.078,52
212	MEDICO NEUROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
214	MEDICO NEUROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
319	MEDICO OFTALMOLOGISTA	100	4.824,76	157,00	1.890,92	6.872,68	0,00	225,00	96,74	321,74	549,81	68,73	618,54	208,93	626,79	835,72	8.648,67

215	MEDICO OFTALMOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
216	MEDICO ORTOPEDISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
297	MEDICO ORTOPEDISTA	100	4.824,76	157,60	3.962,67	8.945,03	0,00	0,00	96,74	96,74	715,60	89,45	805,05	271,93	815,79	1.087,72	10.934,53
298	MEDICO ORTOPEDISTA	200	9.649,51	157,00	3.781,76	13.588,27	0,00	517,50	96,74	614,24	1.087,06	135,88	1.222,94	413,08	1.239,25	1.652,33	17.077,79
217	MEDICO ORTOPEDISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
225	MEDICO ORTOPEDISTA - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
316	MEDICO ORTOPEDISTA NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
299	MEDICO OTORRINO	200	9.649,51	157,00	3.781,76	13.588,27	0,00	517,50	96,74	614,24	1.087,06	135,88	1.222,94	413,08	1.239,25	1.652,33	17.077,79
222	MEDICO OTORRINO	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
223	MEDICO OTORRINO	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
221	MEDICO OTORRINO	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
231	MEDICO PEDIATRA	100	4.824,76	157,60	4.082,73	9.065,09	0,00	225,00	96,74	321,74	725,21	90,65	815,86	275,58	826,74	1.102,31	11.305,00
309	MEDICO PEDIATRA	60	2.894,88	157,60	3.478,70	6.531,18	0,00	112,50	96,74	209,24	522,49	65,31	587,81	198,55	595,64	794,19	8.122,42
227	MEDICO PEDIATRA	60	2.894,88	157,60	2.838,70	5.891,18	0,00	112,50	96,74	209,24	471,29	58,91	530,21	179,09	537,28	716,37	7.347,00
239	MEDICO PEDIATRA - LOTE III	60	4.179,87	157,60	1.704,18	6.041,65	0,00	112,50	96,74	209,24	483,33	60,42	543,75	183,67	551,00	734,66	7.529,30
307	MEDICO PEDIATRA - LOTE III	60	4.179,87	157,60	2.344,18	6.681,65	0,00	112,50	96,74	209,24	534,53	66,82	601,35	203,12	609,37	812,49	8.304,73
224	MEDICO PEDIATRA NOTURNO	60	3.666,85	157,60	2.838,70	6.663,15	0,00	112,50	96,74	209,24	533,05	66,63	599,68	202,56	607,68	810,24	8.282,31
312	MEDICO PEDIATRA NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	2.344,18	7.796,28	0,00	112,50	96,74	209,24	623,70	77,96	701,67	237,01	711,02	948,03	9.655,22
204	MEDICO PEDIATRA NOTURNO - LOTE III	60	5.294,50	157,60	1.704,18	7.156,28	0,00	112,50	96,74	209,24	572,50	71,56	644,07	217,55	652,65	870,20	8.879,79
242	MEDICO PNEUMOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
243	MEDICO PNEUMOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
245	MEDICO PSIQUIATRA	60	3.695,83	157,60	1.137,90	4.991,33	0,00	112,50	96,74	209,24	399,31	49,91	449,22	151,74	455,21	606,95	6.256,74
247	MEDICO PSIQUIATRA	100	6.159,72	157,60	2.967,96	9.285,27	0,00	225,00	96,74	321,74	742,82	92,85	835,67	282,27	846,82	1.129,09	11.571,77
296	MEDICO PSIQUIATRA	150	9.239,57	157,60	4.451,93	13.849,11	0,00	0,00	96,74	96,74	1.107,93	138,49	1.246,42	421,01	1.263,04	1.684,05	16.876,32
250	MEDICO PSIQUIATRA	200	12.319,43	157,60	5.935,91	18.412,94	0,00	517,50	96,74	614,24	1.473,04	184,13	1.657,16	559,75	1.679,26	2.239,01	22.923,36
253	MEDICO REUMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94
295	MEDICO REUMATOLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
255	MEDICO UROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
254	MEDICO UROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	2.377,60	5.430,08	0,00	112,50	96,74	209,24	434,41	54,30	488,71	165,07	495,22	660,30	6.788,33
256	MEDICO UROLOGISTA	60	2.894,88	157,60	3.117,62	6.170,10	0,00	112,50	96,74	209,24	493,61	61,70	555,31	187,57	562,71	750,28	7.684,94

258	MOTORISTA	220	2.182,41	0,00	0,00	2.182,41	119,76	517,50	96,74	734,00	174,59	21,82	196,42	66,35	199,04	265,38	3.378,20
259	MUSICOTERAPEUTA	200	4.955,29	0,00	0,00	4.955,29	0,00	517,50	96,74	614,24	396,42	49,55	445,98	150,64	451,92	602,56	6.618,07
260	NUTRICIONISTA	200	4.917,15	0,00	0,00	4.917,15	0,00	517,50	96,74	614,24	393,37	49,17	442,54	149,48	448,44	597,93	6.571,86
345	NUTRICIONISTA	100	2.458,58	0,00	0,00	2.458,58	103,19	0,00	96,74	199,93	196,69	24,59	221,27	74,74	224,22	298,96	3.178,74
261	OFICINEIRO	200	2.820,01	0,00	0,00	2.820,01	81,50	517,50	96,74	695,74	225,60	28,20	253,80	85,73	257,19	342,91	4.112,47
264	ORIENTADOR DE FLUXO	200	1.066,96	0,00	0,00	1.066,96	186,68	517,50	96,74	800,92	85,36	10,67	96,03	32,44	97,31	129,74	2.093,65
262	ORIENTADOR DE FLUXO	180	959,18	0,00	0,00	959,18	193,15	0,00	96,74	289,89	76,73	9,59	86,33	29,16	87,48	116,64	1.452,04
266	PEDREIRO	220	2.026,39	0,00	0,00	2.026,39	129,12	517,50	96,74	743,36	162,11	20,26	182,37	61,60	184,81	246,41	3.198,53
267	PINTOR	220	2.400,77	0,00	0,00	2.400,77	106,65	517,50	96,74	720,89	192,06	24,01	216,07	72,98	218,95	291,93	3.629,67
268	PRECEPTOR DE EDUCACAO PERMANENTE	200	8.282,89	0,00	0,00	8.282,89	0,00	517,50	96,74	614,24	662,63	82,83	745,46	251,80	755,40	1.007,20	10.649,80
269	PRECEPTOR DE ENFERMAGEM	200	7.875,99	0,00	0,00	7.875,99	0,00	517,50	96,74	614,24	630,08	78,76	708,84	239,43	718,29	957,72	10.156,79
271	PSICOLOGO	200	4.939,06	0,00	0,00	4.939,06	0,00	517,50	96,74	614,24	395,12	49,39	444,52	150,15	450,44	600,59	6.598,40
270	PSICOLOGO	150	3.704,70	0,00	0,00	3.704,70	28,42	0,00	96,74	125,16	296,38	37,05	333,42	112,62	337,87	450,49	4.613,77
272	PSICOPEDAGOGO	200	4.942,71	0,00	0,00	4.942,71	0,00	517,50	96,74	614,24	395,42	49,43	444,84	150,26	450,77	601,03	6.602,82
275	RECEPCIONISTA ADM	220	1.159,06	0,00	0,00	1.159,06	181,16	517,50	96,74	795,40	92,72	11,59	104,32	35,24	105,71	140,94	2.199,71
277	SERRALHEIRO	220	2.400,77	0,00	0,00	2.400,77	106,65	517,50	96,74	720,89	192,06	24,01	216,07	72,98	218,95	291,93	3.629,67
278	SUPERV DE ENFERMAGEM	220	8.318,85	0,00	0,00	8.318,85	0,00	517,50	96,74	614,24	665,51	83,19	748,70	252,89	758,68	1.011,57	10.693,35
342	SUPERV DE ENFERMAGEM	200	7.562,59	0,00	662,78	8.225,37	0,00	517,50	96,74	614,24	658,03	82,25	740,28	250,05	750,15	1.000,20	10.580,10
321	SUPERVISOR MEDICO	150	16.293,68	157,60	0,00	16.451,28	0,00	450,00	96,74	546,74	1.316,10	164,51	1.480,62	500,12	1.500,36	2.000,48	20.479,12
280	TEC DE EDIFICACOES	220	3.164,60	0,00	0,00	3.164,60	60,82	517,50	96,74	675,06	253,17	31,65	284,81	96,20	288,61	384,82	4.509,29
281	TEC DE GESSO	180	1.602,04	157,60	0,00	1.759,64	67,38	337,50	96,74	501,62	140,77	17,60	158,37	53,49	160,48	213,97	2.633,60
282	TEC DE GESSO NOTURNO	180	2.029,25	157,60	0,00	2.186,85	67,38	337,50	96,74	501,62	174,95	21,87	196,82	66,48	199,44	265,92	3.151,21
283	TEC DE SEGURANCA TRAB	200	2.945,91	0,00	0,00	2.945,91	73,95	517,50	96,74	688,19	235,67	29,46	265,13	89,56	268,67	358,22	4.257,45
284	TEC ELETRONICO	220	2.957,52	0,00	0,00	2.957,52	73,25	517,50	96,74	687,49	236,60	29,58	266,18	89,91	269,73	359,63	4.270,81
341	TEC MANUTENCAO AR CONDICIONADO	220	2.957,52	0,00	0,00	2.957,52	73,25	517,50	96,74	687,49	236,60	29,58	266,18	89,91	269,73	359,63	4.270,81
286	TECNICO DE EDIFICACAO LIDER	220	3.389,79	157,60	0,00	3.547,39	47,31	517,50	96,74	661,55	283,79	35,47	319,26	107,84	323,52	431,36	4.959,57
287	TECNICO DE PROTESE DENTARIA	150	2.525,38	157,60	0,00	2.682,98	99,18	0,00	96,74	195,92	214,64	26,83	241,47	81,56	244,69	326,25	3.446,62
290	TECNICO EM FARMACIA	200	2.190,33	0,00	0,00	2.190,33	119,28	517,50	96,74	733,52	175,23	21,90	197,13	66,59	199,76	266,34	3.387,32
288	TECNICO EM FARMACIA	180	1.971,28	0,00	0,00	1.971,28	132,42	0,00	96,74	229,16	157,70	19,71	177,42	59,93	179,78	239,71	2.617,57
289	TECNICO EM FARMACIA NOTURNO	180	2.496,96	0,00	0,00	2.496,96	45,22	337,50	96,74	479,46	199,76	24,97	224,73	75,91	227,72	303,63	3.504,78

292	TECNICO EM SAUDE BUCAL	200	3.434,43	157,60	0,00	3.592,03	44,63	517,50	96,74	658,87	287,36	35,92	323,28	109,20	327,59	436,79	5.010,97
294	TERAPEUTA OCUPACIONAL	150	3.716,48	0,00	0,00	3.716,48	27,71	0,00	96,74	124,45	297,32	37,16	334,48	112,98	338,94	451,92	4.627,34
293	TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	2.477,67	0,00	0,00	2.477,67	102,04	0,00	96,74	198,78	198,21	24,78	222,99	75,32	225,96	301,28	3.200,72